

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCV • Nº 22

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 2 de fevereiro de 2018

## Novos promotores de Justiça tomam posse no dia 6/2

### Solenidade no Teatro Beberibe para empossar os 20 membros

No próximo dia 6, o Centro de Convenções de Pernambuco, em Olinda, será palco de uma importante ação para a defesa da cidadania: a posse de 20 novos promotores de Justiça, que assumirão seus cargos em cidades do Interior de Pernambuco. A solenidade ocorre às 16h no Teatro Beberibe, localizado na Avenida Professor Andrade Bezerra, s/n, no bairro de Salgadinho. Ao todo, 41 promotores (21 já estão em ação desde setembro de 2017) foram convocados desde janeiro do ano passado.

Dos 20 promotores, aprovados no concurso público realizado em 2015 e prorrogado até 2019 pelo procurador-geral de Justiça, Francisco Dirceu Barros, 14 vão para municípios do Sertão (Bodocó, Cabrobó, Carnaíba, Custódia, Exu, Flores, Floresta, Inajá, Petrolândia, Serrita, Tabira, Tacaratu, Terra Nova e Trindade),

cinco para cidades do Agreste (Águas Belas, Buíque, Ibirajuba, Jupi e Lagoa dos Gatos) e um para Chã Grande, na Zona da Mata.



São todas Promotorias de Primeira Entrância e é praxe no Ministério Público de Pernambuco (MPPE) a en-

trada na instituição pelas comarcas de cidades mais afastadas da capital.

No dia 7 de fevereiro, tem início o curso de formação para os novos promotores, que vão passar por diversas atividades para prepará-los para o desafio e assumir as promotorias por todo o Estado, a partir de 5 de março.

“Diminuir o déficit de promotores é a nossa prioridade. Começamos 2017 com um déficit de 146 promotores. Conseguimos chamar 41, o que é um grande avanço, mas vamos continuar trabalhando para convocar mais nos próximos meses”, diz o procurador-geral de Justiça.

## EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

# Inscrições abertas para cursos de comunicação e ortografia

A Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) avisa que estão abertas as inscrições para os cursos de Educação à Distância de Ortografia e Comunicação Assertiva promovidos pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) do Ministério Público do Rio Grande do Sul (MPRS). Estão disponíveis, em cada curso, 150 vagas para membros, servidores e estagiários de unidades do Ministério Público de outros estados. As inscrições devem ser realizadas através dos links <http://www.mprs.mp.br/eventos/inscricao/486/> (Ortografia) e <http://www.mprs.mp.br/eventos/inscricao/410/> (Comunicação Assertiva), e podem ser realizadas até o dia 23 de fevereiro.

O curso de Ortografia tem como objetivo promover o aperfeiçoamento contínuo quanto ao uso apropriado da língua portuguesa, visando à produção de textos claros, precisos, coerentes, coesos e gramaticalmente corretos. Também serão abordados assuntos como o uso correto do hífen, composição dos vocábulos e as novidades implementadas pelo novo acordo ortográfico da língua portuguesa.

**ESMP enviou informações sobre os cursos para e-mails funcionais**

Já o curso de Comunicação Assertiva busca desenvolver a assertividade na comunicação,

aprimorando as relações pessoais e profissionais, obtendo resultados mais eficazes no trabalho e ressaltando como a forma de transmitir informações pode trazer ganhos à atuação do membro ou servidor na interação com os demais indivíduos.

Após a realização dos cursos, os participantes que cumprirem a carga horária total receberão um certificado de participação através do e-mail informado durante o ato de inscrição. Mais informações pelos telefones: (51) 3295.8403/3295.8405.

## SÃO BENTO DO UNA

### Locais de diversão têm que ordenar serviços

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio da Promotoria de Justiça de São Bento do Una, expediu recomendação em 25 de janeiro para cadastrar e dar conhecimento a todos os proprietários e funcionários de bares, casas de shows, pontos de espetinhos e similares para a venda correta de bebidas alcoólicas e ao uso de equipamentos de som no município. A população de São Bento do Una denunciou a insatisfação com os bares que aglomeram as pessoas de forma desordenada ao colocar mesas em vias públicas, vender bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, além da poluição sonora dos equipamentos de som utilizados nos estabelecimentos, atraindo a violência urbana e ao consumo de drogas da localidade.

Por meio das atribuições ministeriais na Curadoria da Infância e Juventude, da Cidadania e do Meio Ambiente, a Promotoria obteve informações sobre a venda de bebidas alcoólicas a pessoas com idade abaixo dos 18 anos. No art.81, inciso II do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n 8.069/90, estabelece-se que é crime a venda/fornecimento, ainda que gratuitamente, à criança e ao adolescente, cuja pena é de dois a quatro anos de prisão ou multa dependendo do fato.

O MPPE também constatou através de vídeo encaminhado via WhatsApp por moradores de São Bento do Una, sob a ótica do art. 3º, inc. III, da Lei nº 6.938/81, a poluição sonora causada pelos pontos de espetinho, bares e similares situados na cidade, tirando o sossego e a qualidade de vida dos moradores, os quais se sujeitam diariamente ao barulho, além de desencadarem atos de infrações que comprometem a saúde física e mental dos residentes, à ordem pública e a segurança da comunidade. Para o uso de equipamen-

tos sonoros em estabelecimentos de serviço de diversão, incluindo bares e semelhantes, está condicionada a prévia expedição de alvará específico para utilização sonora, devendo seguir as instruções do Plano Diretor da Cidade e na Lei de Uso e Ocupação do Solo, quanto as atividades que representam incomodo a vizinhança, alvará este, que não possuem esses estabelecimentos.

Sendo assim, a promotora de Justiça Maria Cecília Tertuliano recomendou aos órgãos responsáveis por defender e garantir o bem-estar comum, à população e aos responsáveis pelos estabelecimentos, um conjunto de medidas que visam resolver a situação.

A Prefeitura do município tem 15 dias para cadastrar e informar todos os proprietários deste tipo de serviço, sobre o conjunto das considerações que embasam a presente recomendação, alertando a necessidade de obtenção/renovação da licença e alvará de funcionamento junto à Prefeitura, informando a proibição de venda de cigarros e bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes e a qualquer pessoa situada no perímetro escolar durante o horário escolar, pessoas com deficiência mental e já alcoolizadas, restrição de equipamentos de som, dentre outras.

Aos poderes Executivo e Legislativo municipal, que se não houver, providenciem a regulamentação em 90 dias, por lei municipal, nos termos da Lei Estadual nº 13.020/2006, o horário de funcionamento e publicidade em relação à norma.

As recomendações também foram direcionadas aos proprietários e funcionários dos estabelecimentos, aos donos dos veículos, ao 15º Batalhão da Polícia Militar, às polícias Militar e Civil, ao Corpo de Bombeiros e à população no geral.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

**Procuradoria Geral da Justiça**Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros****PORTARIA POR-PGJ N.º 267/2018****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** a criação do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI), pela RESOLUÇÃO RES-PGJ N.º 006/2015, que dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação do Ministério Público de Pernambuco;**CONSIDERANDO** constituir-se o referido Comitê como órgão deliberativo, colegiado, de caráter permanente, com responsabilidades de cunho estratégico e executivo;**CONSIDERANDO** caber ao Procurador Geral de Justiça a designação de um membro do Ministério Público, o qual presidirá o CETI;**CONSIDERANDO** a solicitação de dispensa realizada pelo membro atualmente designado pelo Procurador Geral de Justiça;**RESOLVE:****I** – Dispensar, a pedido, o membro PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, matrícula 189.128-9, das funções junto ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI), bem como de sua presidência.**II** - Designar o membro ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, matrícula 189.241-0, para compor e presidir o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI), sem prejuízo de suas atuais atribuições.**III** - Esta Portaria entrará a partir de 01/02/2018.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 31 de janeiro de 2018.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 268/2018****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** a criação do Comitê Gestor de Sistemas da Área Fim (CGSAF), pela RESOLUÇÃO RES-PGJ N.º 006/2015, que dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação do Ministério Público de Pernambuco;**CONSIDERANDO** constituir-se referido Comitê como órgão deliberativo e consultivo, de caráter permanente, para gestão de soluções de TI para os sistemas voltados à área fim do MPPE;**CONSIDERANDO** caber ao Procurador Geral de Justiça a designação de dois membros Ministério Público para compor o CGSAF;**CONSIDERANDO** o teor da Portaria PGJ n.º 267/2018;**RESOLVE:****I** – Dispensar o membro ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, matrícula 189.241-0, das funções junto ao Comitê Gestor de Sistemas da Área Fim (CGSAF).**II** - Designar o membro WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS, matrícula 189.249-5, para compor o Comitê Gestor de Sistemas

da Área Fim (CGSAF), sem prejuízo de suas atuais atribuições.

**III** - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/02/2018.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 31 de janeiro de 2018.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 269/2018****O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv n.º 002/2018 - Coordenadoria;**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:****I** - Designar o Bel. **AGUINALDO FENELON DE BARROS**, 2º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 20º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/02/2018 a 10/02/2018, em razão do afastamento do Bel. Sílvio José Menezes Tavares, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições.**II** - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.**III** - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ n.º 213/2018, publicada no DOE de 27/01/2018.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 01 de fevereiro de 2018.

**Maria Helena da Fonte Carvalho**  
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício**PORTARIA POR-PGJ N.º 270/2018****O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2017;**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;**CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;****RESOLVE:****I** - Designar o Bel. **EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA**, 39º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 28º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou separadamente, a partir de 01/02/2018 até ulterior deliberação.**II** - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2018.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 01 de fevereiro de 2018.

**Maria Helena da Fonte Carvalho**  
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício**PORTARIA POR-PGJ N.º 271/2018****O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO** o disposto no 1º da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;**CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;****RESOLVE:****I** - Designar o Bel. **IVO PEREIRA DE LIMA**, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/02/2018 a 03/02/2018, em razão das férias da Bela. Bettina Estanislau Guedes.**II** - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2018.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 01 de fevereiro de 2018.

**Maria Helena da Fonte Carvalho**  
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício**PORTARIA POR-PGJ N.º 272/2018****O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO** o disposto no 1º da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;**CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;****RESOLVE:****I** - Designar o Bel. **RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO**, 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/02/2018 a 03/02/2018, em razão das férias da Bela. Maria Lizandra Lira de Carvalho.**II** - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2018.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 01 de fevereiro de 2018.

**Maria Helena da Fonte Carvalho**  
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício**PORTARIA POR-PGJ N.º 273/2018****O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2017;**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, bem como a sequência da lista final de habilitados ao edital de exercício cumulativo;**CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;****RESOLVE:****I** - Designar a Bela. **MÁISA SILVA MELO DE OLIVEIRA**, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 53º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/02/2018 a 28/02/2018.**II** - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2018.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 01 de fevereiro de 2018.

**Maria Helena da Fonte Carvalho**  
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício**PORTARIA POR-PGJ N.º 274/2018****O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO** a comunicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;**CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;****RESOLVE:**Designar o Bel. **LAURINEY REIS LOPES**, 2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, no período de 11/02/2018 a 02/03/2018, em razão das férias do Bel. Tilemon Gonçalves dos Santos.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 01 de fevereiro de 2018.

**Maria Helena da Fonte Carvalho**  
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício**PORTARIA POR-PGJ N.º 275/2018****O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO** a solicitação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática vigente;**CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;****RESOLVE:****I** - Designar a Bela. **SARAH LEMOS SILVA**, Promotora de Justiça de Tacaimbó e em exercício pleno no cargo de Promotor de Justiça de Jupi, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Calçado, de 1ª Entrância, no período de 01/02/2018 a 28/02/2018, em razão da licença maternidade da Bela. Mariana Cândido Silva.**II** - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2018.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 01 de fevereiro de 2018.

**Maria Helena da Fonte Carvalho**  
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício**PORTARIA POR-PGJ N.º 276/2018****O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO** o teor do requerimento eletrônico n.º 93934/2017, com os motivos nele justificados;**CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;****RESOLVE:****I** - Dispensar o Bel. **MARCUSALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES**, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ n.º 1.839/2017, a partir de 01/02/2018.**II** - Retroagir os efeitos da presente Portaria PGJ n.º 01/02/2018.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 01 de fevereiro de 2018.

**Maria Helena da Fonte Carvalho**  
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício**PORTARIA POR-PGJ N.º 277/2018****O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO** o teor do requerimento eletrônico n.º 93934/2017, com os motivos nele justificados;**CONSIDERANDO** a sequência da lista de habilitados no edital de acumulação;**CONSIDERANDO** o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto no artigo 8º da IN n.º 002/2017;**CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;****RESOLVE:****I** - Designar o Bel. **FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS**, 2º Promotor de Justiça de Bezerros, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/02/2018 a 30/09/2018.**II** - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ n.º 236/2018, publicada no DOE de 30/01/2018**III** - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2018.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 01 de fevereiro de 2018.

**Maria Helena da Fonte Carvalho**  
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício**PORTARIA POR-PGJ N.º 278/2018****O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;**CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;****RESOLVE:****I** - Designar o Bel. **LUCIANO BEZERRA DA SILVA**, 1º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Lúcia de Assis**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Maria Helena da Fonte Carvalho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho**OUIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti**SECRETÁRIO-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino**ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Evângela Andrade**JORNALISTAS**  
Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha**ESTAGIÁRIOS**  
Dayanne Dias, Diego Melo, Lucas Santana e Pedro Morosini (Jornalismo), Marina Araújo (Publicidade)**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Rodrigo Sergio Ferreira de Paiva**DIAGRAMAÇÃO**  
Miguel Rios e Wilfred GadelhaRua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

no cargo de Promotor de Justiça de Chã Grande, de 1ª Entrância, no período de 01/02/2018 a 02/03/2018, em razão das férias do Bel. Paulo Diego Sales Brito.

**II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2018.**

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 01 de fevereiro de 2018.

**Maria Helena da Fonte Carvalho**  
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 279/2018**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 69, da LOMPPE, e 8º, da IN PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

**CONSIDERANDO** a inexistência de habilitados ao edital para exercício cumulativo junto ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Gravatá;

**CONSIDERANDO** a solicitação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar os Membros **RODRIGO COSTA CHAVES**, Promotor de Justiça Criminal de Gravatá, e **RUSSEAUX VIEIRA DE ARAÚJO**, 2º Promotor de Justiça de Moreno, ambos de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Gravatá, em conjunto ou separadamente, no período de 01/02/2018 a 28/02/2018, em razão do afastamento da Bela. Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 01 de fevereiro de 2018.

**Maria Helena da Fonte Carvalho**  
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 280/2018**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como observância da tabela de substituição automática;

**CONSIDERANDO**, ainda, o teor do requerimento eletrônico nº 93051/2017;

**CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;**

**RESOLVE:**

**I -** Designar o Bel. **PETRÔNIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR**, 1º Promotor de Justiça de Timbaúba e em exercício pleno no cargo de 2º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte, de 1ª Entrância, nos períodos de 01/02/2018 a 04/02/2018 e de 09/02/2018 a 02/03/2018, em razão das férias do Bel. Paulo Diego Sales Brito.

**II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2018.**

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 01 de fevereiro de 2018.

**Maria Helena da Fonte Carvalho**  
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 281/2018**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

**CONSIDERANDO**, ainda, o teor do requerimento eletrônico nº 93051/2017;

**CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;**

**RESOLVE:**

**I -** Designar a Bela. **FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA**, 2ª Promotora de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte, de 1ª Entrância, no período de 05/02/2018 a 08/02/2018, em razão das férias dos Membros Paulo Diego Sales Brito e Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior.

**II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2018.**

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 01 de fevereiro de 2018.

**Maria Helena da Fonte Carvalho**  
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 282/2018**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de observância da lista final de habilitados ao edital para exercício cumulativo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de designação de Membro para o exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça, sob pena de comprometimento da atuação ministerial;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

**CONSIDERANDO** indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial, bem como o disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

**I -** Designar a Bela. **CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES**, 1ª Promotora de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/02/2018 a 02/03/2018.

**II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2018.**

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 01 de fevereiro de 2018.

**Maria Helena da Fonte Carvalho**  
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 283/2018**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e alterações posteriores,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº. 30 de 19.05.2008 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelece parâmetros para a indicação e a designação de membros do Ministério Público para exercer função eleitoral em 1º grau e a Resolução Conjunta PGJ/PRE Nº 001/2011;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo Constitucional no requerimento protocolado sob o nº 0001460-2/2018;

**CONSIDERANDO** os Avisos nºs 005 e 006/2017 publicados no DOE de 15/02/2017 e 09/03/2017, respectivamente, onde consta a lista de antiguidade no exercício das funções eleitorais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

**I -** Indicar a Promotora de Justiça, abaixo relacionada, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a partir de 01 de fevereiro de 2017, até março de 2019, conforme abaixo:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTORES DE JUSTIÇA	PERÍODO
Carpina	020ª	Sylvia Câmara de Andrade	01/02/2018 à 14/03/2019

**II -** Determinar que a Promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

**III -** O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

**IV.** O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

**V -** Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 01 de fevereiro de 2018.

**Maria Helena da Fonte Carvalho**  
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 284/2018**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

**RESOLVE:**

**I -** Indicar o Promotor de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante o afastamento do titular, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Timbaúba	036ª	Sylvia Câmara de Andrade	02/01/2018 a 31/01/2018

**II -** Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

**III -** O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

**IV -** O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

**V -** Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 01 de fevereiro de 2018.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA POR-PGJ N.º 285/2018**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;**

**RESOLVE:**

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 248/2018, publicada no DOE de 01/02/2018.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 01 de fevereiro de 2018.

**Maria Helena da Fonte Carvalho**  
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 286/2018**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** os termos do Ofício nº 006/2018, do Sindicato dos Servidores do Ministério Público de Pernambuco, protocolado sob nº 1118-2/2018,

**RESOLVE:**

**I -** Prorrogar a Licença para desempenho de mandato classista do servidor **FERNANDO RIBAMAR VIANA NETO**, matrícula nº 188.622-3, Técnico Ministerial – Área Administrativa, por um prazo de **2 anos**, contados a partir de **10/01/2018**, conforme previsão disposta no artigo 39-B da Lei nº 12.956/2005, alterada pela Lei 15.595/2015.

**II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/01/2018.**

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 01 de fevereiro de 2018.

**Maria Helena da Fonte Carvalho**  
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 287/2018**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 012/2018;

**RESOLVE:**

**PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 18/12/2017.

**QUADRO PERMANENTE  
ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Adriana Maria Mendonça Lima e Silva	189.743-8	Analista Ministerial – Área Jurídica	18/12/2014	C	<i>Pós Graduação: MBA em Gestão do Ministério Público – Processo nº 95618/2017.</i>

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 01 de fevereiro de 2018.

**Maria Helena da Fonte Carvalho**  
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 288/2018**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a solicitação constante no requerimento protocolado sob nº 0029890-1/2017;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

**RESOLVE:**

I - **FAZER RETORNAR** a servidora **POLLIANE PATRÍCIA DA SILVA BARBOSA**, matrícula PGJ nº 189.844-2, Assistente Administrativo, à Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 11/12/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 01 de fevereiro de 2018.

**Maria Helena da Fonte Carvalho**  
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 245/2018**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a comunicação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Criminais da Capital;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

**CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;**

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA**, 20ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 59ª Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/02/2018 a 02/03/2018, em razão das férias da Bela. Shirley Patriota Leite.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 31 de janeiro de 2018.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA  
(República por ter saído com incorreção)

**PORTARIA POR-PGJ Nº 246/2018**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o teor do requerimento eletrônico nº 97292/2018, com os motivos nele justificados;

**CONSIDERANDO** a comunicação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Criminais da Capital;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

**CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;**

**RESOLVE:**

Dispensar a Bela. **YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO**, 48ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 32ª Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 2.547/2017, no período de 01/02/2018 a 28/02/2018.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 31 de janeiro de 2018.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA  
(República por ter saído com incorreção)

**A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO**, exarou os seguintes despachos:

**Número protocolo:** 97632/2018  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Diárias - Solicitação de Diárias  
**Data do Despacho:** 31/01/2018  
**Nome do Requerente:** FRANCISCO DIRCEU BARROS  
**Despacho:** 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.901,92,

bem como de passagens aéreas, ao Bel. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Procurador-Geral de Justiça, para participar de reunião Extraordinária do CNPG, em Brasília-DF no dia 01.02.2018, com saída no dia 31.01 e retorno no dia 02.02.2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

**Número protocolo:** 97556/2018  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Diárias - Solicitação de Diárias  
**Data do Despacho:** 31/01/2018  
**Nome do Requerente:** FRANCISCO DIRCEU BARROS  
**Despacho:** 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 475,48, bem como de passagens aéreas, ao Bel. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Procurador-Geral de Justiça, para participar de reunião de trabalho na sede da Procuradoria Geral de Justiça de São Paulo-SP para tratar de assuntos afetos à segurança pública, no dia 05.02.2018, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

**Número protocolo:** 97371/2018  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias - Alteração  
**Data do Despacho:** 01/02/2018  
**Nome do Requerente:** FABIANO DE ARAUJO SARAIVA  
**Despacho:** Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período ora suspenso, seja gozado no mês de abril/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 97671/2018  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Diárias - Solicitação de Diárias  
**Data do Despacho:** 01/02/2018  
**Nome do Requerente:** CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS  
**Despacho:** 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 914,38, bem como de passagens aéreas à Bela. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, Assessora Técnica da Procuradoria Geral de Justiça, para representar o MPPE na 1ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, a se realizar em Brasília-DF no dia 05.02.2018, com saída no dia 04 e retorno no dia 05.02.2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

**Número protocolo:** 97670/2018  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Diárias - Solicitação de Diárias  
**Data do Despacho:** 01/02/2018  
**Nome do Requerente:** ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO  
**Despacho:** Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 05 (CINCO) diárias integrais nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 2.625,60, bem como de passagens aéreas ao Bel. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para cumprir pauta judicial e extrajudicial em Fernando de Noronha-PE, no período de 25.02 a 02.03.2018, com saída no dia 25.02 e retorno no dia 02.03.2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

**Número protocolo:** 97290/2018  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias - Alteração  
**Data do Despacho:** 01/02/2018  
**Nome do Requerente:** TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO  
**Despacho:** Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de janeiro/2018, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 05 (cinco) dias, a partir de 05/03/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 01 de fevereiro de 2018.

**PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS**, exarou os seguintes despachos:

**Número protocolo:** 97336/2018  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias - Suspensão ou Interrupção  
**Data do Despacho:** 31/01/2018

**Nome do Requerente:** MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA  
**Despacho:** Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para fevereiro/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda seu pedido de gozo de férias suspenso para o mês de julho/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 97340/2018  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias - Suspensão ou Interrupção  
**Data do Despacho:** 31/01/2018  
**Nome do Requerente:** CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES  
**Despacho:** Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para fevereiro/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda seu pedido de gozo de férias suspenso para o mês de novembro/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 97431/2018  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias – Alteração  
**Data do Despacho:** 31/01/2018  
**Nome do Requerente:** GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA  
**Despacho:** Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para janeiro/2018, por um período de 05 (cinco) dias, a partir de 22/01/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período suspenso seja gozado no período de 02 a 06/04/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 97427/2018  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias - Suspensão ou Interrupção  
**Data do Despacho:** 31/01/2018  
**Nome do Requerente:** DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA  
**Despacho:** Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para março/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda seu pedido de gozo de férias suspenso para o mês de setembro/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 97463/2018  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Diárias - Confirmação de Diárias  
**Data do Despacho:** 31/01/2018  
**Nome do Requerente:** EDSON JOSÉ GUERRA  
**Despacho:** À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

**Número protocolo:** 97016/2018  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias – Alteração  
**Data do Despacho:** 31/01/2018  
**Nome do Requerente:** IRON MIRANDA DOS ANJOS  
**Despacho:** Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2018, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de junho/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 97680/2018  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Diárias - Solicitação de Diárias  
**Data do Despacho:** 01/02/2018  
**Nome do Requerente:** MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO  
**Despacho:** 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 950,96, bem como de passagens aéreas à Bela. MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, Subprocuradora Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para representar o PGJ na 1ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, a se realizar em Brasília-DF no dia 05.02.2018, com saída no dia 04 e retorno no dia 05.02.2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Procuradoria Geral de Justiça, 01 de fevereiro de 2018.

**PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício

## Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

**A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou as seguintes decisões:

**Dia: 01/02/2018**  
Auto nº 2017/2864912  
Natureza: Procedimento Administrativo  
SIG nº: 0025010-8/2017  
Interessada: Lúcio Carlos Malta Cabral, Promotor de Justiça  
Assunto: Requer autorização para fixar residência fora da comarca

Acolho na íntegra a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e defiro o pedido para que o interessado possa fixar residência no município de Salgueiro/PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008 e as alterações introduzida pela Resolução RES-PGJ nº. 007/2017, enquanto durar seu exercício pleno na promotoria de Justiça de Verdejante. Providencie minutar portaria, encaminhando-a à Chefia de Gabinete para publicação. Publique-se. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida resolução.

Comunique-se à requerente por e-mail. Dê-se baixa nos registros, inclusive de informática. Após envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

**Dia: 01/02/2018**  
Auto nº 2017/2864906  
Natureza: Procedimento Administrativo  
SIG nº: 0024199-7/2017  
Interessada: Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos, Promotor de Justiça  
Assunto: Requer autorização para fixar residência fora da comarca

Acolho na íntegra a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e defiro o pedido para que o interessado possa fixar residência no município de Afogados da Ingazeira/PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008 e as alterações introduzida pela Resolução RES-PGJ nº. 007/2017, enquanto durar seu exercício pleno na promotoria de Justiça de Carnaíba. Providencie minutar portaria, encaminhando-a à Chefia de Gabinete para publicação. Publique-se. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida resolução. Comunique-se à requerente por e-mail. Dê-se baixa nos registros, inclusive de informática. Após envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

**Dia: 01/02/2018**  
Auto nº 2017/2864910  
Natureza: Procedimento Administrativo  
SIG nº: 0024820-07/2017  
Interessada: Milena de Oliveira Santos, Promotora de Justiça  
Assunto: Requer autorização para fixar residência fora da comarca

Acolho na íntegra a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e defiro o pedido para que o interessado possa fixar residência no município de Salgueiro/PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008 e as alterações introduzida pela Resolução RES-PGJ nº. 007/2017, enquanto durar seu exercício pleno na promotoria de Justiça de Terra Nova. Providencie minutar portaria, encaminhando-a à Chefia de Gabinete para publicação. Publique-se. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida resolução. Comunique-se à requerente por e-mail. Dê-se baixa nos registros, inclusive de informática. Após envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

**Dia: 01/02/2018**  
Auto nº 2018/7722  
SIG nº 0627-6/2018  
Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa  
Origem: Requerimento eletrônico nº 96461/2018  
Interessada: Rodrigo Amorim da Silva, promotor de Justiça  
Assunto: Solicita averbação de tempo de serviço

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir o pedido da requerente e determinar a averbação do tempo de serviço prestado à Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso no período de 20 de outubro de 2016 a 09 de agosto de 2017, para fins de aposentadoria, disponibilidade, antiguidade e licença-prêmio, com fundamento nas normas acima apontadas. Publique-se. Cadastre a presente decisão e a manifestação que o fundamento no sistema próprio, a fim de que a CMGP promova a devida anotação nos dados funcionais do requerente. Após, archive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

**Dia: 01/02/2018**  
Auto nº 2017/2865108  
SIG nº 29537-8/2017  
Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa  
Origem: Comunicação Interna  
Interessada: Larissa de Almeida Moura Albuquerque  
Assunto: Solicita averbação de tempo de serviço

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir o pedido da requerente e determinar a averbação do tempo de serviço prestado: a) ao Ministério Público do Estado de Alagoas no período de 29 de julho de 2013 a 09 de agosto de 2017, para fins de aposentadoria, disponibilidade, antiguidade e licença-prêmio; b) ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, no período de 23 de abril de 2012 a 29 de julho 2013, para fins de licença-prêmio, diante da decisão anteriormente exarada apenas haver deferido para fins de aposentadoria, disponibilidade, antiguidade. Publique-se. Cadastre a presente decisão e a manifestação que o fundamento no sistema próprio, a fim de que a CMGP promova a devida anotação nos dados funcionais do requerente. Após, archive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

**Dia: 01/02/2018**  
Auto nº 2018/26467  
Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa  
SIG nº 2065-4/2018  
Interessado: Cristiane Wiliene Mendes Correia, Promotora de Justiça  
Assunto: Simulação de aposentadoria.

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, pelo arquivamento do feito, identificando o interessado. Publique-se. Após, archive-se. Auto nº 2018/26467  
Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa  
SIG nº 2065-4/2018  
Interessado: Cristiane Wiliene Mendes Correia, Promotora de Justiça  
Assunto: Simulação de aposentadoria.

DECISÃO

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, pelo arquivamento do feito, identificando o interessado. Publique-se. Após, archive-se.

Recife, 01 de fevereiro de 2018

**MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO**  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
(Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 188/2017)

## Corregedoria Geral do Ministério Público

### EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 002/2018

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, dando cumprimento ao disposto no artigo 4º da Resolução CGMP nº 001/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 09/02/17, comunica a quem possa interessar que realizará Correição Ordinária nas seguintes Procuradorias e Promotorias de Justiça/Termos Judiciários:

Comarca/Instância	Data	Órgão	Horário
2ª Instância	08/03/18	1ª Procuradoria de Justiça Cível	14 às 17h
2ª Instância	08/03/18	2ª Procuradoria de Justiça Cível	14 às 17h
2ª Instância	08/03/18	7ª Procuradoria de Justiça Cível	14 às 17h
2ª Instância	08/03/18	12ª Procuradoria de Justiça Cível	14 às 17h
2ª Instância	08/03/18	10ª Procuradoria de Justiça Cível	14 às 17h
2ª Instância	08/03/18	21ª Procuradoria de Justiça Cível	14 às 17h
Gravatá	13/03/18	1ª Promotoria de Justiça	9 às 12h
Gravatá	13/03/18	2ª Promotoria de Justiça	9 às 12h
Gravatá	13/03/18	3ª Promotoria de Justiça	9 às 12h
Chã Grande	15/03/18	Promotoria de Justiça	9 às 12h
Pombos	15/03/18	Promotoria de Justiça	14 às 17h
Glória do Goitá/Chã de Alegria	16/03/18	Promotoria de Justiça	9 às 12h

Ficam convocados para o ato, nos termos do § 1º do art. 4º da citada Resolução, os Procuradores/Promotores de Justiça titulares daquelas Procuradorias e Promotorias ou seus substitutos legais.

Na oportunidade, a Corregedoria Geral do Ministério Público receberá, a partir do horário fixado, informações ou reclamações quanto à atuação funcional dos Procuradores/Promotores de Justiça, estagiários e auxiliares, com atribuições nos órgãos a serem correccionados, conforme o seguinte:

no dia 8 de março de 2018, nos Gabinetes das Procuradorias de Justiça Cíveis correccionadas, localizados na Rua do Imperador Dom Pedro II, nº 473, Edifício Promotor de Justiça Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife/PE;

nos dias 13, 15 e 16 de março de 2018, nas sedes das Promotorias de Justiça do Interior do Estado referenciadas.

De acordo com os §§ 2º e 3º do art. 4º, da Resolução CGMP nº 001/2017, o(a) Promotor(a) de Justiça mais antigo(a) ou o(a) Coordenador(a) das Procuradorias/Promotorias de Justiça sujeitas à Correição deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso no formato indicado no Anexo I da referida Resolução, providenciando sua fixação em local de destaque no Fórum, na sede da Procuradoria/Promotoria, onde houver, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários.

Por ocasião da Correição, todos os Processos e Procedimentos a cargo dos Procuradores/Promotores de Justiça devem ser apresentados à equipe da Corregedoria Geral do Ministério Público.

Ficam designados os Corregedores-Auxiliares da Corregedoria Geral do Ministério Público, Francisco Ortêncio de Carvalho, Helder Limeira Florentino de Lima, Hélio José de Carvalho Xavier, José Roberto da Silva, Jurandir Beserra de Vasconcelos e Patricia Carneiro Tavares, para auxiliar nos trabalhos correccionais.

Recife, 1º de fevereiro de 2018.

**PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA**  
Corregedor-Geral

## Secretaria Geral

### PORTARIA – POR - SGMP- 121/2018

A **SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

**Considerando** a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

**Considerando** o teor da Comunicação enviada ao DEMAPE pelo servidor escalado, informando da sua impossibilidade de comparecimento, bem como de seu substituto e obedecendo o Art. 2º do Capítulo I da IN PGJ nº 001/2016, publicada no DOE de 20/01/2016;

#### RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 110/2018, publicada em 31/01/2018, para:

#### ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL CAPITAL

#### Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
13.02.18	Terça	08:00 às 14:00 hs	PJII	Pedro Henrique dos Santos Mesquita Marcos Aurélio Florêncio Dantas

#### Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
13.02.18	Terça	08:00 às 14:00 hs	PJII	Adriana Maria Mendonça Lima e Silva Marcelo Oliveira Resende

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de janeiro de 2018.

**Cristiane Maria Caitano da Silva**  
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

### PORTARIA – POR - SGMP- 122 /2018

A **SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

**Considerando** a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

**Considerando** o teor da Comunicação enviada via e-mail pela Secretaria Geral do Ministério Público, em 31/01/2018, informando que não haverá plantão na PJJC no dia 09/02/2018;

#### RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 110/2018 - ESCALA DE PLANTÃO DA CAPITAL, publicada em 31/01/2018, dispensando os servidores abaixo de suas designações:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
09.02.18	Sexta	08:00 às 14:00 hs	PJII	Luciana de Oliveira Alves Assis Clemente da Silva Neto	Ednaldo Tavares da Silva Flávio França da Silva

II - Com o objetivo de não comprometer o funcionamento dos Plantões Ministeriais e obedecendo o Art. 2º do Capítulo I da IN PGJ nº 001/2016, publicada no DOE de 20/01/2016, tais servidores serão escalados para o plantão ministerial em março/2018.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de janeiro de 2018.

**Cristiane Maria Caitano da Silva**  
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

## Promotorias de Justiça

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

**PORTARIA Nº. 001/2018**  
**Nº AUTO 2018/**  
**DOC Nº**

**Referente:** CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores:

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 7º do Estatuto do Idoso, verbis: "Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei nº. 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei";

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 48, parágrafo único, do Estatuto do Idoso, verbis: "As entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento...";

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº. 154/2016, acerca das normas de fiscalização às instituições de longa permanência para idosos;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 7º da Lei 11.119/1994, a qual dispõe sobre a criação do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, "A **Secretaria a qual o CED/PE está vinculado, em conformidade com o art. 3º desta Lei, assegurará as condições de seu funcionamento e proporcionará as garantias necessárias para o pleno exercício de suas funções**"; **CONSIDERANDO** as informações constantes no Relatório de Visita Técnica, com fins de promover a fiscalização no âmbito do Conselho Estadual do Idoso, nos seguintes termos: "(...) A partir da apresentação da planta foi possível constatar que **a proposta existente não resolve a questão da falta de acessibilidade**, especialmente porque a sala onde ocorre mensalmente às reuniões de pleno permanecerá no primeiro andar da casa, e o acesso ao local continuará sendo realizado através de uma escada íngreme e de madeira. Em seguida tivemos acesso ao primeiro andar do prédio onde estava ocorrendo a reunião de pleno do Conselho Estadual da Pessoa Idosa. (...) **Percebeu-se que o local onde estava ocorrendo a reunião é pequeno e quente, especialmente porque que não há sistema de refrigeração adequado, além disso havia pouca iluminação**";

**CONSIDERANDO**, ainda, que, por ocasião da visita realizada, foi observado o seguinte: "(...) Também no primeiro andar, existe uma sala que será readequada para receber as reuniões de pleno. No térreo da casa fica localizada a sala administrativa do CEDL. Atualmente, o Conselho possui 4 (quatro) técnicos que se revezam nos turnos da manhã e tarde. **Neste ambiente ficou nítido que o espaço é muito pequeno, pois além dos técnicos o local deve ser adequado para receber pessoas idosas, conselheiros e profissionais que atuam com as políticas voltadas para o processo de envelhecimento. Toda a visita foi acompanhada pelos técnicos do GEGEA e ao final foi discutido com os mesmos a possibilidade do CEDI mudar para outro local, visto que para realizar todas as adequações necessárias será alto o custo, especialmente por tratar-se de imóvel alugado, ou adequação do prédio permitindo a acessibilidade de idosos e pessoas com deficiência**";

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a qual institui a Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), ao dispor sobre acessibilidade, precisamente em seu artigo 28, preceitua que: "**Art. 3º:** Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou

privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida"

**CONSIDERANDO** as normas insertas no art. 3º, IX, da mencionada Lei: "**Art. 3º** Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: **IX** - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso"

**CONSIDERANDO** ainda que, nos termos da legislação acima mencionada, todo obstáculo que impeça a partição social do cidadão, é definido pela legislação federal como "barreira", cujas definições encontram-se nos termos a seguir: "Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em: **a) barreiras urbanísticas:** as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo; **b) barreiras arquitetônicas:** as existentes nos edifícios públicos e privados";

**CONSIDERANDO** as normas insertas na Lei Estadual nº 12.109, de 26 de Novembro de 2001, a qual dispõe sobre a Política Estadual do Idoso, nos termos seguintes: "**Art. 15.** Na implantação da política estadual do idoso, são competências do órgão estadual na área de infraestrutura: **III** - estimular a inclusão na legislação de mecanismos que induzam à eliminação de barreiras arquitetônicas para o idoso, em equipamentos urbanos de uso público.;"

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 12.109, de 26 de Novembro de 2001, constituem diretrizes da política estadual do idoso a viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcione sua integração com as demais gerações, bem como a participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

**CONSIDERANDO** as normas atinentes à organização e gestão do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, enunciadas na Lei Estadual acima elencada, a seguir: "**Art. 5º** Os conselhos estaduais e municipais do idoso, órgãos colegiados deliberativos, serão compostos por igual número de representantes governamentais e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área; **Art. 6º** Compete aos conselhos de que trata o artigo anterior: **I** - formular, divulgar, coordenar, supervisionar e avaliar a política estadual do idoso no âmbito das respectivas esferas de governo; **II** - solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento das instituições de apoio ao idoso, quando as mesmas não estejam cumprindo as finalidades propostas, ou quando comprovado uso indevido dos recursos públicos que lhes foram repassados; **III** - estabelecer critérios objetivos, amplamente divulgados, para repasse de recursos aos municípios e entidades civis, destinado a reativação da política do atendimento aos direitos do Idoso; **IV** - participar da implantação, juntamente com órgãos responsáveis do governo estadual, do sistema de acompanhamento de programas e projetos que possibilitem avaliar e fiscalizar a aplicação dos, recursos repassados aos municípios, e entidades civis, destinados a realização da política de atendimento ao idoso; **Art. 7º** O Conselho Estadual do Idoso estará vinculado à Secretaria Estadual cujo objetivo seja o trabalho de cunho social.

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 7º da Lei 11.119/1994, a qual dispõe sobre a criação do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, "A **Secretaria a qual o CEDI/PE está vinculado, em conformidade com o art. 3º desta Lei, assegurará as condições de seu funcionamento e proporcionará as garantias necessárias para o pleno exercício de suas funções**";

**CONSIDERANDO** a necessidade de se realizar adequações indispensáveis à promoção da acessibilidade no âmbito do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;

**RESOLVE INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, adotando as seguintes providências:

I - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;  
II - Remessa da presente portaria à Secretaria-geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial  
III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;  
IV – Após Publicação da Presente Portaria, oficie-se ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado de

Pernambuco, a fim de que apresente manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das seguintes solicitações formuladas por esta Promotoria: **1)** se há cargos em número adequado ao funcionamento do CEDI; **2)** se os respectivos cargos foram providos; **3)** informações acerca da eleição dos representantes e dos respectivos mandatos, com apresentação das normativas; **4)** a localização da sede do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa; **5)** apresentação de informações acerca do Relatório de Visita Técnica decorrente de fiscalização realizada por esta Promotoria; **6)** a indicação das providências necessárias para sanar as irregularidades apontadas no âmbito do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, mediante cronograma de cumprimento da legislação estadual pertinente, relativamente às normas de acessibilidade, ou, em caso negativo, o prazo máximo para fazê-lo; **7)** a viabilidade de mudança de sede do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, a fim de dar cumprimento à legislação acima referenciada, principalmente no tocante às normas de acessibilidade e implementação das políticas públicas voltadas ao atendimento dos interesses das pessoas idosas; **8)** a existência, ou não, de representantes das instituições de longa permanência para idosos, na composição do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

Após, voltem-me conclusos.

Recife, 30 de janeiro de 2018.

**LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO**

Promotora de Justiça

30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

#### **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA**

**PORTARIA Nº. 002/2018**

**Nº AUTO 2018/**

**DOC Nº**

**Referente:** CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores:

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3º e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a assistência social aos idosos prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 7º do Estatuto do Idoso, verbis: “Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei nº. 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei”;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 48, parágrafo único, do Estatuto do Idoso, verbis: “As entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento...”;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a qual institui a Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), ao dispor sobre acessibilidade, precisamente em seu artigo 28, preceitua que: “Art. 3º. Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida”

**CONSIDERANDO** as normas insertas no art. 3º, IX, da mencionada Lei: “**Art. 3o** Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: **IX** - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso”

**CONSIDERANDO** ainda que, nos termos da legislação acima mencionada, todo obstáculo que impeça a partição social do cidadão, é definido pela legislação federal como “barreira”, cujas definições encontram-se nos termos a seguir: “**Art. 3o** Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: **IV** - **barreiras**: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade

de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em: **a) barreiras urbanísticas**: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo; **b) barreiras arquitetônicas**: as existentes nos edifícios públicos e privados”;

**CONSIDERANDO** as normas atinentes à organização e gestão do Conselho Municipal do Idoso, enunciadas na Lei Estadual 12.109, de 26 de Novembro de 2001 acima elencada, a seguir: “**Art. 5º** Os conselhos estaduais e municipais do idoso, órgãos colegiados deliberativos, serão compostos por igual número de representantes governamentais e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área; **Art. 6º** Compete aos conselhos de que trata o artigo anterior: I - formular, divulgar, coordenar, supervisionar e avaliar a política estadual do idoso no âmbito das respectivas esferas de governo; II - solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento das instituições de apoio ao idoso quando as mesmas não estejam cumprindo as finalidades propostas, ou quando comprovado uso indevido dos recursos públicos que lhes foram repassados; III - estabelecer critérios objetivos, amplamente divulgados, para repasse de recursos aos municípios e entidades civis, destinado a reativação da política do atendimento aos direitos do Idoso; **IV** - participar da implantação, juntamente com órgãos responsáveis do governo estadual, do sistema de acompanhamento de programas e projetos que possibilitem avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos repassados aos municípios e entidades civis, destinados à realização da política de atendimento ao idoso;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 17.310/2007 dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CODMIR, nos termos do art. 1º a seguir: “Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIR, vinculado administrativamente à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, instância superior de deliberação colegiada, de natureza permanente, de composição paritária, para o controle social e atuação no âmbito do município do Recife. (Redação dada pela Lei nº 18.214/2016)”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se realizar adequações indispensáveis à promoção da estruturação e acessibilidade no âmbito do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

**RESOLVE INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após Publicação da Presente Portaria, oficie-se à Exma. **Secretária de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife/PE**, a fim de que apresente manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das seguintes solicitações formuladas por esta Promotoria: **1)** se há cargos em número adequado ao funcionamento do COMDIR; **2)** se os respectivos cargos foram providos; **3)** informações acerca da eleição dos representantes e dos respectivos mandatos, com apresentação dos atos normativos; **4)** a localização da sede do Conselho Municipal do Idoso; **5)** apresentação de informações acerca das condições de acessibilidade no âmbito do COMDIR; **6)** A indicação das providências necessárias para sanar as irregularidades apontadas no âmbito do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, mediante cronograma de cumprimento da legislação federal, estadual e municipal pertinente, relativamente às normas de acessibilidade, ou, em caso negativo, o prazo máximo para fazê-lo; **7)** a viabilidade de mudança de sede do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, a fim de dar cumprimento à legislação acima referenciada, principalmente no tocante às normas de acessibilidade e implementação das políticas públicas voltadas ao atendimento dos interesses das pessoas idosas.

Após o prazo, voltem-me conclusos.

Recife, 30 de janeiro de 2018.

**LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO**

Promotora de Justiça

30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

#### **30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**

**Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa**

**PORTARIA Nº. 003/2018**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores:

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3º e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação entre outros do direito à vida, à saúde, à

alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a assistência social aos idosos prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º da Lei nº 13.973/09, após alteração promovida pela Lei nº 15.728/16, conforme o qual “**Os shoppings centers e centros comerciais estabelecidos no Estado de Pernambuco ficam obrigados a reservar, no mínimo, 3% (três por cento) do quantitativo total das mesas e cadeiras disponíveis em suas praças de alimentação a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida**”;

**RESOLVE INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Conselho Estadual da Pessoa Idosa do Estado de Pernambuco e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após Publicação da Presente Portaria, determino, desde logo, que sejam oficiados aos *shoppings centers* do Município de Recife, requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, comuniquem a quantidade total de mesas e cadeiras disponíveis em suas praças de alimentação, bem como a quantidade de mesas e cadeiras disponíveis em suas praças de alimentação a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

V - Após, encaminhem-se os informes dos *shoppings centers* ao PROCON-PE, a fim de que promova os necessários atos fiscalizatórios;

V – Em seguida, voltem-me conclusos.

Recife, 01 de fevereiro de 2018.

**LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO**

Promotora de Justiça

30ª PJDCC-DHPI

#### **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**

**COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES**

**PORTARIA Nº 001/2018-18ª PJCON**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 001/2018-18ª**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o Inciso 1º do artigo 8º da Resolução CSMP 001/2016;

**Considerando** o Arquivamento do Inquérito Civil nº 040/2011-18, promovido em 29/01/2018;

**Considerando** a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta em 12/07/2013, no qual a empresa Hapvida Assistência Médica Ltda. se comprometeu a respeitar o período legal bem como a notificação do consumidor acerca da inadimplência antes da efetivação da rescisão unilateral;

**Considerando** a necessidade de acompanhamento do cumprimento do referido Termo de Ajustamento de Conduta;

**RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo nº 001/2018-18ª**, adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

3. Extraia-se cópia da documentação do referido Inquérito Civil pertinente ao acompanhamento do cumprimento do TAC para acostamento ao presente procedimento.

**Proceda-se ao registo nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 29 de janeiro de 2017.

**LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

#### **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**

**COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES**

**PORTARIA Nº 002/2018-18ª PJCON**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 002/2018-18ª**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o Inciso 1º do artigo 8º da Resolução CSMP 001/2016;

**Considerando** o Arquivamento do Inquérito Civil nº 027/06-18, promovido em 25/02/2014;

**Considerando** a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta em 11/11/2013, no qual a empresa Itaú Seguros de Uto e Residência S/A se comprometeu a informar os segurados quando do atendimento do sinistro de seu direito de livre escolha da oficina reparadora, sem impor a utilização de oficinas credenciadas, além de exigir que as credenciadas utilizem sempre peças novas e de reposição original;

**Considerando** a necessidade de acompanhamento do cumprimento do referido Termo de Ajustamento de Conduta;

**RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo nº 002/2018-18ª**, adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Oficie-se o PROCON PE para que averigue se a Itaú Seguros está cumprindo o TAC;

Notifique-se a Itaú Seguros para que encaminhe o contrato de adesão firmado com os consumidores entre janeiro/2014 e janeiro/2018.

**Proceda-se ao registro nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 31 de janeiro de 2017.

**LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**

18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

#### **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VICÊNCIA**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 001/2018**

Pelo presente instrumento, na forma do art. 129, inciso II, da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Exma. Sra. Promotora de Justiça, Dra. Aline Daniela Florêncio Laranjeira, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o **MUNICÍPIO DE VICÊNCIA**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo senhor Juvenal Severino da Silva Filho, Diretor de Eventos Culturais, CPF nº 976.680.104-59, a seguir denominado **COMPROMISSADO**, tendo como demais **COMPROMISSADOS** a **POLÍCIA MILITAR**, representada pelo 1º Ten. Severino Ramos da Silva e pelo 2º Sgo Arlindo Cadena de Melo Filho; o Conselho Tutelar representado pela senhora Severina Márcia do Nascimento e os Blocos “Abaxi”, representado pelo senhor Romeu Andrade Ataíde Júnior, CPF 067.770.624-32; e “Tô Pegado”, representado pelo senhor Severino Francisco da Silva Neto, CPF 032.408.874-44.

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescente, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem publica;

**CONSIDERANDO** a proximidade do início das festividades do Carnaval do ano de 2018, quando ocorrem diversas atividades e festejos típicos dessa festa popular, que integra o patrimônio cultural deste Município e do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que por ocasião do Carnaval são realizadas celebrações diversas, quando há grande concentração de pessoas, sendo comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, e que muitas vezes tais circunstâncias levam à ocorrência de crimes, acidentes, desrespeito aos direitos de crianças e adolescentes, além de danos ao meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que nos pólos de animação existem várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário dos eventos, propiciando o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, o aumento de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma;

**CONSIDERANDO** ser de atribuição do **MUNICÍPIO DE VICÊNCIA** ordenar a utilização do espaço público e coordenar a realização de eventos no município, para tanto devendo identificar, cadastrar, registrar, fiscalizar e promover a ordenação da área urbana destinada ao espaço de lazer e do turismo;

**CONSIDERANDO** que a grande aglomeração de pessoas verificada por ocasião das festividades carnavalescas impõe, dentre outras medidas, a intervenção administrativa municipal sobre o trânsito e a regulamentação dos desfiles de bloco e agremiações, apresentações artísticas e outros eventos, a fim de assegurar a segurança e a incolumidade das pessoas e do patrimônio e o respeito ao meio ambiente, inclusive no que diz respeito à poluição sonora;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de uma atuação planejada e coordenada das autoridades locais corporificadas

nos Chefes dos Poderes Executivos Municipais, Ministério Público, Poder Judiciário, Polícia Militar;

CONSIDERANDO igualmente a necessidade de proteger a saúde, a segurança, o sossego, a paz e o bem-estar dos cidadãos desta urbe;

RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª:

DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento dos festejos carnavalescos do ano de 2018, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa, física ou jurídica, a legislação pertinente, compatibilizando os festejos com as particularidades da cidade, em especial no que tange à proteção do meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores e visitantes;

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 2ª:

O MUNICÍPIO DE VICÊNCIA se compromete, a partir do presente dia DIVULGAR APLAMENTE, INCLUSIVE ATRAVÉS DE BLOGS E DIVULGADORAS, as CLÁUSULAS acordadas neste termo;

CLAUSULA 3ª:

O MUNICÍPIO DE VICÊNCIA se compromete a ordenar e fiscalizar adequadamente o comércio e o trânsito nas áreas de animação, promovendo isolamento e bloqueio do trânsito nos contornos dos eventos, assegurando o direito de ir e vir dos moradores das áreas isoladas pelos bloqueios.

CLAUSULA 4ª:

O MUNICÍPIO DE VICÊNCIA se compromete a assegurar o funcionamento de banheiros públicos em quantidade razoável, sobretudo nos locais de eventos, e a INTENSIFICAR OS TRABALHOS DE LIMPEZA URBANA, para que os resíduos sejam removidos logo após o término do evento, comprometendo-se, ainda, a disponibilizar locais adequados e suficientes para a disposição do lixo.

CLAUSULA 5ª:

O MUNICÍPIO DE VICÊNCIA se compromete, por meio da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL, a promover a fiscalização adequada dos estabelecimentos fornecedores de bebidas e gêneros alimentícios durante as festividades carnavalescas, de modo que fiquem asseguradas as condições de higiene e armazenamento, além das especificações técnicas pertinentes, quanto a tais alimentos.

CLÁUSULA 6ª:

6.1. O MUNICÍPIO DE VICÊNCIA, DURANTE AS FESTIVIDADES DE CARNAVAL, compromete-se que os eventos públicos que se iniciarem a partir das 10hs dia 10 de fevereiro se estenderão somente **até 00h00 do mesmo dia com tolerância de mais 30 (trinta) minutos**, ASSIM COMO PROVIDENCIARÁ MEDIDAS PARA O FECHAMENTO DE BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES NESTE HORÁRIO LIMITE, ASSIM COMO A INTERRUPÇÃO DO TRABALHO DE AMBULANTES APÓS ESTA HORA;

6.2. O bloco “Tô Pegado” desfilará no dia 04 de fevereiro de 2018 entre as 16hs e 18hs, saindo de “A Fazenda”, percorrendo as ruas da Vaquejada, Floriano Peixoto, Rua da Matriz, no sentido da praça do Fórum passando pela rua Manoel Borba, com encerramento do percurso na praça do Hotel.

6.3. O bloco “Abacaxi” desfilará no dia 11 de fevereiro de 2018 entre as 16hs e 18hs, saindo de “A Fazenda”, percorrendo as ruas da Vaquejada, Floriano Peixoto, Rua da Matriz, no sentido da praça do Fórum passando pela rua Manoel Borba, com encerramento do percurso na praça do Hotel.

6.4. No dia 11 de fevereiro de 2018 no horário das 16hs às 18hs o Cortejo dos Maracatus será desviado pela rua Metódio Barroso de Morais (rua por trás do fórum) para evitar choques de percursos com o bloco do item 6.3.

CLAUSULA 7ª:

Fica desde já pactuado que após este horário de encerramento, deverá haver dispersão do local e os bares e barracas encerrarem suas atividades, estando a POLÍCIA MILITAR COMPROMISSADA A REALIZAR DILIGÊNCIAS PARA TAL FINALIDADE;

CLÁUSULA 8ª:

O MUNICÍPIO DE VICÊNCIA E AS AUTORIDADE POLICIAIS se comprometem a fiscalizar e assegurar que nos eventos carnavalescos, bem como em bares e similares, não se promovam ruídos e poluição sonora acima dos limites legais permitidos;

CLÁUSULA 9ª:

AS AUTORIDADE POLICIAIS se comprometem a coibir a proliferação de sons paralelos, dentre eles carros com sons ligados em alta potência em bares, restaurantes e similares, ASSIM COMO CARROS E MOTOCICLETAS COM ESCAPAMENTO ADULTERADO, que estejam perturbando o sossego alheio;

CLÁUSULA 10ª:

Fica terminantemente proibido a venda e uso de bebidas em vasilhames de vidro nos percursos de blocos e locais de evento, DEVENDO OS FISCAIS DA PREFEITURA, BEM COMO A POLÍCIA MILITAR APREENDER TAIS VASILHAMES, vazios ou não, inclusive com ônus para o portador.

CLÁUSULA 11ª:

Serão disponibilizados fiscais da Prefeitura em número suficiente para coibir os abusos por parte dos comerciantes em geral, inclusive ambulantes e barraqueiros, quanto à venda de bebidas alcoólicas em garrafas;

CLÁUSULA 12ª:

AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a realizar diligências objetivando coibir comerciantes fixos e ambulantes venderem bebidas e comidas em recipientes de vidro;

CLÁUSULA 13ª:

AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a realizar diligências objetivando coibir e reprimir especialmente a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências física e psíquica, assim como evitar e apurar ocorrências de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública, inclusive no que se refere a infrações de trânsito e a poluição ambiental.

CLÁUSULA 14ª:

O CONSELHO TUTELAR deste Município se compromete a realizar diligências com a finalidade de promover ampla divulgação e efetuar trabalhos preventivos de esclarecimento à população quanto à questão da proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deixando claro aos comerciantes locais que é proibido vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive sob pena de responsabilização criminal.

CLÁUSULA 15ª:

O Conselho Tutelar fará plantão durante o carnaval e fiscalizará os locais dos eventos, devendo o referido Conselho remeter a sua escala de plantão à Promotoria de Justiça antecipadamente;

CLÁUSULA 16ª:

O CONSELHO TUTELAR se compromete a identificar a violação aos direitos de crianças e adolescentes, adotando as medidas cabíveis e acionando, sempre que necessário, as autoridades policiais.

CLÁUSULA 17ª

A PREFEITURA se comprometerá:

Que todos os palcos, os trios, bandas e aparelhagens de som dos eventos somente terão permissão de funcionar se devidamente inspecionados pelos devidos órgãos competentes de fiscalização e segurança;
Que providenciará equipes de Bombeiros Civis e do SAMU de prontidão nos locais de realização de eventos, bem como acompanhando os desfiles dos blocos carnavalescos e demais atrações como Maracatus Rurais, Sambadas, dentre outros, disponibilizando um local próximo ao Palco Central de Festividades como ponto de apoio dessas equipes, as quais atuarão em conjunto ou separadamente;

CLÁUSULA 18ª:

O não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de VICÊNCIA.

CLÁUSULA 19ª:

O inadimplemento da(s) obrigação(ões) pelos COMPROMISSADOS implicará na aplicação imediata de multa pessoal no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), **por cada evento de descumprimento**, aplicável cumulativamente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

CLÁUSULA 20ª:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

As partes elegem o foro de VICÊNCIA/PE para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente TERMO.

O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial do Estado, em espaço próprio, o presente Termo de Ajustamento de Conduta, cujo termo inicial dos prazos firmados é o de assinatura do presente.

Dado e passado nesta Cidade de Buenos Aires, aos 31 de janeiro de 2018, que vai devidamente assinado pelas partes.

<b>Aline Daniela Florêncio Laranjeira</b> Promotora de Justiça em exercício cumulativo
<b>Juvenal Severino da Silva Filho</b> Diretor de Eventos Culturais

<b>2º Sgto. Arlindo Cadena de Melo Filho</b> Comandante do Dest. Vicência
<b>Severina Márcia do Nascimento</b> Conselheira Tutelar
<b>1º Ten. Severino Ramos da Silva</b> 2º Batalhão de Polícia Militar
<b>Romeu Andrade Ataíde Júnior</b> Bloco “Abacaxi”
<b>Severino Francisco da Silva Neto</b> Bloco “Tô Pegado”
<b>Gilsen Cristovão Santana</b> Sub-Comandanta da Guarda Municipal
Testemunhas: <b>Valquíria Maria de Alencar Silva</b> Gerente de Patrimônio Cultural
<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS</b>
<b>TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 012/2018</b>

O organizador da Festa Carnaval Mais Família a ser realizada na Chácara Bella House, localizada no Sítio Jaracatiá, Zona Rural, **DENIS LUCILIO ALBUQUERQUE, RG nº 5.252.191 SSP-PE e CPF nº 849.382.184-53, brasileiro, casado, Empresário, residente em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

**CONSIDERANDO** que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

**COMPROMETE-SE** o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover a festa Carnaval Mais Família com início das quinze horas e término às vinte e duas horas do domingo (04.02.2018), com início das quinze horas e término às vinte e duas horas do domingo (11.02.2018), com início das quinze horas e término às vinte e duas horas da segunda (12.02.2018) e com início das quinze horas e término às vinte e duas horas da terça (13.02.2018) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

**CLÁUSULA II** – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLAÚSULA IV** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

**CLÁUSULA V** – **Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;**

**CLÁUSULA V** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a

aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

**CLÁUSULA VI** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**CLÁUSULA VII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 01 de fevereiro de 2018.

<b>ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR</b> Promotor de Justiça
<b>DENIS LUCILIO ALBUQUERQUE</b> Empresário
<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS</b> TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 012/2018

O organizador da Festa Carnaval Mais Família a ser realizada na Chácara Bella House, localizada no Sítio Jaracatiá, Zona Rural, **DENIS LUCILIO ALBUQUERQUE, RG nº 5.252.191 SSP-PE e CPF nº 849.382.184-53, brasileiro, casado, Empresário, residente em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

**CONSIDERANDO** que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

**COMPROMETE-SE** o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover a festa Carnaval Mais Família com início das quinze horas e término às vinte e duas horas do domingo (04.02.2018), com

início das quinze horas e término às vinte e duas horas do domingo (11.02.2018), com início das quinze horas e término às vinte e duas horas da segunda (12.02.2018) e com início das quinze horas e término às vinte e duas horas da terça (13.02.2018) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

**CLÁUSULA II** – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLÁUSULA IV** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

**CLÁUSULA V** – **Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;**

**CLÁUSULA V** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

**CLÁUSULA VI** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

#### CLÁUSULA VII

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotora.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente comprometidas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 01 de fevereiro de 2018.

**ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**DENIS LUCILIO ALBUQUERQUE**  
Empresário

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA**

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 7816700 (Auto nº 2017/2568264 PP 07-006/2017 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2018**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea **a**, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que o presente procedimento tem como escopo a necessidade de maior aprofundamento das investigações referentes a representação formulada pela empresa ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - EPP contra Júlio Emilio Lóssio de Macedo, na época prefeito de Petrolina, e Tatyane Ferreira de Lima, na época secretária de infraestrutura e mobilidade urbana, alegando, em síntese, preterição da ordem cronológica para liquidação e os pagamentos de empenhos com prejuízo para a representante.

**CONSIDERANDO** a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

#### R E S O L V E:

**CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) ENCAMINHAR os autos à analista ministerial – área jurídica para apresentar parecer

2) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

3) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 31 de janeiro de 2018.

**Ana Cláudia de Sena Carvalho**  
Promotora de Justiça

#### **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA TUTELA DAS FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

#### **PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C. nº 12/94, na Resolução RES-PGJ nº 008/2010 e no Decreto-lei nº 41/66;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, e a legislação infraconstitucional atribuem ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

**CONSIDERANDO** as determinações contidas nos arts. 62 e seguintes do Código Civil e arts. 764 e seguintes do Código de Processo Civil.

**CONSIDERANDO** a previsão do Procedimento Administrativo na RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2016, publicada no DOE 04.06.2016.

**CONSIDERANDO** as disposições previstas no art. 7º e no art. 8º, inciso II, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2016, publicada no DOE 04.06.2016.

**CONSIDERANDO o presente procedimento tem como objeto a análise referente à prestação de contas no exercício 2016 da FAEPE – Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina.**

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2016, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o procedimento administrativo instaurado pelo Ministério Público.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se fiscalizar, analisar e acompanhar a prestação de contas da fundação para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

#### R E S O L V E:

**INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a finalidade fiscalizar, analisar e acompanhar a prestação de contas da Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina, exercício 2016, determinando, desde logo:

Registre-se com as anotações de praxe. Oficie-se à Presidente da FAEPE – Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar a documentação seguinte:

a) relatório circunstanciado sobre as atividades da gestão no ano 2016;

b) cópia das atas de reuniões no ano 2016 e dados cadastrais da diretoria e presidência;

c) cópia autêntica do parecer dos órgãos fiscalizadores internos da entidade no ano 2016

d) o balanço patrimonial/2016;

e) a demonstração dos resultados/2016;

f) o balanço de origens e aplicações de recursos/2016;

g) o demonstrativo das variações no patrimônio com especificações das mutações ocorridas no exercício 2016 e a situação final (ressaltar vendas de ativos);

h) cópia de extratos de contas bancárias do ano 2016 e a conciliação dos saldos;

i) cópias dos convênios em vigor no ano exercício/2016;

j) cópias das prestações de contas de recursos recebidos dos convênios, em vigor no exercício/2016, bem como comprovante de envio da mesma prestação de contas ao órgão concedente.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Fundações, e demais providências cabíveis;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 23 de janeiro de 2018.

**Ana Cláudia de Sena Carvalho**  
Promotora de Justiça

#### **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO/PE**

#### **RECOMENDAÇÃO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, com atuação na Comarca de Triunfo/PE, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do Ministério Público o combate à violência, bem como a prevenção e repressão à prática de crimes e contravenções;

**CONSIDERANDO** que no Município de Triunfo/PE, no período de 09 de fevereiro a 14 de fevereiro de 2018, acontecerá as festividades de Carnaval;

**CONSIDERANDO** que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da Lei 8.069/90 proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

**RESOLVE RECOMENDAR**, com base no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93:

Aos **DONOS DE BARES, AMBULANTES, RESTAURANTES, MERCADINHOS E SIMILARES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA: que se abstenham de comercializar bebidas em vasilhames de vidro de qualquer natureza, bem como a utilização de copos de vidros;

CLÁUSULA SEGUNDA: que se abstenha de comercializar bebida alcoólicas ou qualquer outra substância capaz de causar dependência física e psíquica, a menores de 18 anos;

CLÁUSULA TERCEIRA: que exijam dos clientes, ao venderem bebidas alcoólicas, documento de identificação que contenha a data de nascimento e foto, para que seja averiguado a maioridade;

CLÁUSULA QUARTA: ficam obrigados a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";

CLÁUSULA QUINTA: que afixem e mantenham afixado cópia dessa Recomendação dentro do estabelecimento em local visível.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação, na sua forma e termos, implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Notifiquem-se.

Triunfo/PE, 01 de fevereiro de 2018.

**Felipe Akel Pereira de Araújo**  
Promotor de Justiça

#### **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO/PE**

#### **RECOMENDAÇÃO 02/2018**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, com atuação na Comarca de Triunfo/PE, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do Ministério Público o combate à violência, bem como a prevenção e repressão à prática de crimes e contravenções;

**CONSIDERANDO** que no Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, no período de 09 de fevereiro a 13 de fevereiro de 2018, acontecerá as festividades de Carnaval;

**CONSIDERANDO** que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da Lei 8.069/90 proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

**RESOLVE RECOMENDAR**, com base no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93:

Aos **DONOS DE BARES, AMBULANTES, RESTAURANTES, MERCADINHOS E SIMILARES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA: que se abstenha de comercializar bebida alcoólicas ou qualquer outra substância capaz de causar dependência física e psíquica, a menores de 18 anos;

CLÁUSULA SEGUNDA: que exijam dos clientes, ao venderem bebidas alcoólicas, documento de identificação que contenha a data de nascimento e foto, para que seja averiguado a maioridade;

CLÁUSULA TERCEIRA: ficam obrigados a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";

CLÁUSULA QUARTA: que afixem e mantenham afixado cópia dessa Recomendação dentro do estabelecimento em local visível.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação, na sua forma e termos, implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Notifiquem-se.

Triunfo/PE, 01 de fevereiro de 2017.

**Felipe Akel Pereira de Araújo**  
Promotor de Justiça

#### **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU/PE CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

#### **RECOMENDAÇÃO Nº. 001/2018**

**Ementa: Necessidade de prévia licitação para contratação de empresa(s) para planejamento, realização, execução, assessoramento no São João 2018.**

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por seu representante adiante signatário, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº 8.625/93; artigo 4º, IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com as alterações presentes na Lei Complementar nº 21/98 e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; artigos 1º e seguintes da Resolução RES-CSMP nº. 001/2012.

**CONSIDERANDO** a tramitação da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa NPU 0006672-15.2017.8.17.2480, que tem por objeto a responsabilização de agentes públicos e particulares referentes à contratação da empresa BRANCO PROMOÇÕES DE EVENTOS E EDITORA MUSICAL LTDA, mediante inexigibilidade de licitação, para realização do São João de Caruaru, em sua Edição 2016, em que a empresa administrou, sem nenhum controle formal, recursos públicos oriundos de "patrocínios" do São João de Caruaru, totalizando R\$ 7.472.000,00 (sete milhões e quatrocentos e setenta e dois mil reais);

**CONSIDERANDO** a tramitação da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa NPU 0007268-96.2017.8.17.2480,



que tem por objeto a responsabilização de agentes públicos e particulares referentes à contratação da empresa BRANCO PROMOÇÕES DE EVENTOS E EDITORA MUSICAL LTDA, mediante dispensa de licitação, para realização do São João de Caruaru, em sua Edição 2017, no valor total de R\$ 8.403.858,19 (oito milhões e quatrocentos e três mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos).

**CONSIDERANDO** que os contratados demandados judicialmente apontam a subcontratação de empresas pela BRANCO PROMOÇÕES DE EVENTOS E EDITORA MUSICAL LTDA, sem quaisquer hipóteses de concorrência, controle de preços, e sem obediência ao regime de despesas públicas e à unidade de tesouraria.

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do Ministério Público a Defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** que a Administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que houve, segundo o que se afirma nas mencionadas ações judiciais, burla aos Princípios do Processo Licitatório e da Impessoalidade, haja vista a inexistência de comprovação de qualquer intervenção do Poder Público na seleção das empresas fornecedoras dos bens e serviços, muito menos que tais contratações foram precedidas de processo licitatório;

**CONSIDERANDO** que o serviço contratado não pode ser considerado como serviço técnico especializado, conforme preconizado no Art. 13 da Lei de Licitações, e não poderia, por conseguinte, ter sido realizada inexigibilidade de licitação;

**CONSIDERANDO** que inconsistências em procedimentos licitatórios maculam os contratos decorrentes;

**CONSIDERANDO** o não atendimento da recomendação 002/2016 pela então presidente da Fundação de Cultura de Caruaru, Lúcia Cristina de Oliveira Lima;

**CONSIDERANDO** o não atendimento da recomendação 002/2017 pelo então presidente da Fundação de Cultura de Caruaru, Lúcio Eduardo Ferreira de Omena;

**CONSIDERANDO** a Comissão instituída pela Gestora Municipal, por meio do Decreto 03/2017, que cria Grupo de Trabalho para avaliação e análise da regularidade e economicidade de todos os processos licitatórios e os respectivos contratos administrativos em vigor;

## RESOLVE

**RECOMENDAR** o **Diretor-presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru, Lúcio Eduardo Ferreira De Omena e a Senhora Prefeita Municipal de Caruaru, Raquel Teixeira Lyra Lucena:**

a) A Realização de processo licitatório para contratação de empresa(s) que preste(m) serviço(s) de assessoria, planejamento, execução, captação de patrocínio, bem como de qualquer contratação de bens e serviços no São João de 2018;

b) A necessidade de previsão de limites passíveis de eventual subcontratação por parte das empresas contratantes com o Poder Público, bem como a efetiva especificação dos serviços eventualmente prestados por terceiros e aqueles de indispensável execução direta;

c) A Definição previa do valor fixo dos bens e serviços objeto de eventual patrocínio a ser captado, bem como o benefício para as empresas, a exemplo de propaganda durante o evento;

d) A Formalização de contrato de patrocínio diretamente com as empresas privadas que vão entregar recursos financeiros ou bens e serviços, evitando intermediações e pagamento de taxas;

e) No caso de recursos financeiros, que estes ingressem na conta única do ente governamental, e a despesa custeada com tais recursos deve seguir o processamento ordinário da despesa pública;

f) A Prestação de contas das despesas pagas com recursos oriundos de patrocínios.

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Recomendação a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

Assina-se o prazo de **quinze dias** para que a autoridade mencionada comunique ao Ministério Público a adoção de providências na espécie, em especial o encaminhamento de **cronograma** para concretização das medidas (realização de processo licitatório e demais itens acima).

Assevera-se que o não cumprimento da presente levará ao ajuizamento das ações cíveis cabíveis e que eventual descumprimento sinalizará o dolo para fins de responsabilização por improbidade administrativa.

Caruaru, 01 de fevereiro de 2018

**MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES**  
Promotor de Justiça

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PORTARIA nº 001/2018 (Ref. Inquérito Civil 001/2017)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8625/93, 8.º, §1.º, da Lei n.º 7347/85 e 114 §4.º da Lei Complementar n.º 72/2008,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º, inc. I, da Resolução nº 001/2016 – CSMP e art. 8º, inc. I, da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

**CONSIDERANDO** os termos do Termo de Ajustamento de Conduta nº 002/2017, que teve por escopo o estabelecimento de medidas, que visem à adequação da Administração Pública municipal aos parâmetros da impessoalidade e da eficiência, observando-se os ditames insculpidos no art. 37, II, da CF, que consagra o concurso público como a regra para a investidura em cargo ou emprego público, bem como com o objetivo extinguir a ilegalidade existente em contratos temporários ou cargos comissionados, em desacordo com a Lei;

**RESOLVE instaurar** o presente **Procedimento Administrativo**, para fiscalização do cumprimento do Ajustamento de Conduta firmado, já referido, procedendo-se com a adoção das seguintes providências: (1) - a remessa do extrato desta Portaria, para publicação, bem assim a afixação no átrio deste fórum, pelo prazo de 15 (quinze) dias; (2) - a autuação do Procedimento Administrativo, com registro no livro apropriado e no sistema Arquimedes; (3) o encaminhamento de cópia da presente Portaria ao CAOP Patrimônio Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público; (4) - A designação, sob compromisso, do servidor Wesley de Medeiros Almeida, mat. 189.768-3, para secretariar os trabalhos.

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 001/2016 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

Carnaíba/PE, 24 de janeiro de 2018.

**Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos**  
Promotor de Justiça

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PORTARIA nº 002/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, incs. II e III, da Constituição Federal, art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; pelo art. 5º, II e art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e, ainda,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que deve constar da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, conforme preconiza o art. 134, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERADO** que o art. 4º, da Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, dispõe o seguinte: “Art.4º A Lei Orçamentária Municipal ou do Distrito Federal deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades. §1º Para a finalidade do caput, devem ser consideradas as seguintes despesas: a) custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax, entre outros necessários ao bom funcionamento dos Conselhos

como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades. §1º Para a finalidade do caput, devem ser consideradas as seguintes despesas: a) custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax, entre outros necessários ao bom funcionamento dos Conselhos Tutelares; b) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar; c) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário deslocamento para outro município; d) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção; e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e segurança da sede e de todo o seu patrimônio; e f) processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar”;

**CONSIDERANDO** haver sido constatado, pelo Órgão do Ministério Público, que o Conselho Tutelar do Município de Carnaíba/PE vem funcionando sem a adequada e indispensável estrutura, a exemplo da falta de móveis adequados para o bom funcionamento do órgão, da falta de instrumentos necessários para o desempenho das atividades diárias;

**CONSIDERANDO** que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º, da Resolução nº 001/2016 – CSMP e art. 8º, da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

**RESOLVE instaurar** o presente **Procedimento Administrativo**, para fiscalização, acompanhamento e deliberações, com o escopo de assegurar a consecução das normas, já referidas, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

(1) - a remessa do extrato desta Portaria, para publicação, bem assim a afixação no átrio deste fórum, pelo prazo de 15 (quinze) dias;

(2) - a autuação do Procedimento Administrativo, com registro no livro apropriado e no sistema Arquimedes;

(3) o encaminhamento de cópia da presente Portaria ao CAOP da Infância e Juventude, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público;

(4) - A designação, sob compromisso, do servidor Wesley de Medeiros Almeida, mat. 189.768-3, para secretariar os trabalhos.

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 001/2016 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

Carnaíba/PE, 02 de fevereiro de 2018.

**Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos**  
Promotor de Justiça

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PORTARIA nº 003/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, incs. II e III, da Constituição Federal, art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; pelo art. 5º, II e art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e, ainda,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que deve constar da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, conforme preconiza o art. 134, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERADO** que o art. 4º, da Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, dispõe o seguinte: “Art.4º A Lei Orçamentária Municipal ou do Distrito Federal deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades. §1º Para a finalidade do caput, devem ser consideradas as seguintes despesas: a) custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax, entre outros necessários ao bom funcionamento dos Conselhos

Tutelares; b) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar; c) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário deslocamento para outro município; d) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção; e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e segurança da sede e de todo o seu patrimônio; e f) processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar”;

**CONSIDERANDO** haver sido constatado, pelo Órgão do Ministério Público, que o Conselho Tutelar do Município de Quixaba/PE vem funcionando sem a adequada e indispensável estrutura, a exemplo da falta de móveis adequados para o bom funcionamento do órgão, da falta de instrumentos necessários para o desempenho das atividades diárias;

**CONSIDERANDO** que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º, da Resolução nº 001/2016 – CSMP e art. 8º, da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

**RESOLVE instaurar** o presente **Procedimento Administrativo**, para fiscalização, acompanhamento e deliberações, com o escopo de assegurar a consecução das normas, já referidas, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

(1) - a remessa do extrato desta Portaria, para publicação, bem assim a afixação no átrio deste fórum, pelo prazo de 15 (quinze) dias;

(2) - a autuação do Procedimento Administrativo, com registro no livro apropriado e no sistema Arquimedes;

(3) o encaminhamento de cópia da presente Portaria ao CAOP da Infância e Juventude, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público;

(4) - A designação, sob compromisso, do servidor Wesley de Medeiros Almeida, mat. 189.768-3, para secretariar os trabalhos.

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 001/2016 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

Carnaíba/PE, 02 de fevereiro de 2018.

**Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos**  
Promotor de Justiça

## Assessoria Jurídica Ministerial

### CONTRATOS

Contrato nº 030/2017. Contratada: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. Objeto: Prestação de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais coletivo para os estagiários remunerados do MPPE, exceto de Direito, no quantitativo de 276(duzentos e setenta e seis) estagiários, podendo haver variação para mais ou para menos no decorrer do período contratual. DO VALOR: O valor global é de R\$ 1.987,20 (mil novecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos). Vigência: O prazo de vigência da Apólice será a partir da data da contratação do serviço devendo vigorar a partir das 24 h do dia 13/10/2017 as 24 h do dia 13/10/2018. Recife, 30 de agosto de 2017. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Contrato nº 050/2017. Contratada: CRIATIVA COMPONENTES E PERIFÉRICOS DE COMPUTADORES EIRELI-EPP. Objeto: Fornecimento de materiais e equipamentos de refrigeração para atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça. DO VALOR: O valor global é de R\$ 104.440,15 (cento e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais e quinze centavos). Vigência: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. Recife, 18 de outubro de 2017. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Contrato nº 056/2017. Contratada: TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Objeto: Fornecimento de Mobiliário para a Procuradoria-Geral de Justiça, compreendendo 10 (dez) mesas retas de trabalho e 49 (quarenta e nove) armário tipo baixo. DO VALOR: O valor total é de R\$ 23.152,00 (vinte e três mil cento e cinquenta e dois reais). Vigência: Será a partir de sua assinatura até o final do prazo de garantia dos produtos. Recife, 09 de novembro de 2017. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Contrato nº 057/2017. Contratada: NORTHWARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Fornecimento de microcomputadores para a Procuradoria-Geral de Justiça. DO VALOR: O valor total é de R\$ 853.500,00 (oitocentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais). Vigência: Será a partir de sua assinatura até o final do prazo de garantia dos produtos. Recife, 14 de novembro de 2017. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Contrato nº 060/2017. Contratada: TECNOLINEA INJETADOS PLÁSTICOS LTDA. Objeto: Fornecimento de 20 (vinte) poltronas giratórias tipo diretor, com espaldar alta e apoio de braços para a Procuradoria-Geral de Justiça. DO VALOR: O valor total é de R\$ 24.050,00 (vinte e quatro mil e cinquenta reais). Vigência: Será a partir de sua assinatura até o final do prazo de garantia dos produtos. Recife, 27 de novembro de 2017. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Contrato nº 061/2017. Contratada: THERJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Objeto: Fornecimento de 03(três) carros para transporte de alimento. DO VALOR: O valor total é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Vigência: Será a partir de sua assinatura até o término do prazo de garantia. Recife, 28 de novembro de 2017. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Contrato nº 062/2017. LOCADOR: SR. LAILSON SÉRGIO BEZERRA DE LIMA. Objeto: Locação do imóvel localizado à Av. Euclides Carvalho nº 128, Centro, São José do Belmonte/PE, destinado a sediar a Promotoria de Justiça daquele Município. DO VALOR: O Locatário pagará o valor mensal de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais). Vigência: Será de 60 (sessenta) meses a partir de sua assinatura. Recife, 30 de novembro de 2017. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Contrato nº 063/2017. Contratada: INOVAMAX TELEINFORMÁTICA LTDA. Objeto: Fornecimento de disco rígido/hd externo. DO VALOR: O valor total é de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais). Vigência: Será a partir de sua assinatura até o término do prazo de garantia. Recife, 30 de novembro de 2017. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Contrato nº 065/2017. Contratada: KAENA CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Prestação de serviços de engenharia para pintura externa do Edif. Roberto Lyra, prédios Principal, Anexos I e II. DO VALOR: O valor total é de R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais). Vigência: Será de 01 (um) ano corrido a contar de sua assinatura. Recife, 12 de dezembro de 2017. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Contrato nº 066/2017. Contratada: NATAL ENGENHARIA LTDA. Objeto: Prestação de serviços de engenharia para execução da obra de construção da Promotoria de Justiça de Caruaru/PE. DO VALOR: O valor total é de R\$ 4.045.845,76 (quatro milhões quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos). Vigência: Será de 02 (dois) anos corridos a contar da data de sua assinatura. Recife, 14 de dezembro de 2017. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Contrato nº 067/2017. Contratada: PATRÍCIA ALVES DE LUCENA-ME. Objeto: Fornecimento e instalação de motor deslizante ½ HP. DO VALOR: O valor é de R\$ 1.590,00 (um mil, quinhentos e noventa reais). Vigência: Será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura e tendo seu termo final quando do encerramento do prazo de garantia. Recife, 17 de novembro de 2017. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

Contrato nº 001/2018. Contratada: NGH CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP. Objeto: Prestação de serviços de engenharia para execução da obra Remanescente de Reforma e Adequação às Normas de Acessibilidade (NBR 9050) da Casa Oficial para o Prédio Sede das Promotorias de Justiça de Escada/PE. DO VALOR: O valor é de R\$ 491.782,32 (quatrocentos e noventa e um mil setecentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos). Vigência: Será de 02 (dois) anos corridos a contar de sua assinatura. Recife, 03 de janeiro de 2018. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

#### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

1º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 064/2016. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, relativo apenas ao item 3, a partir de 30/11/2017. Contratada: TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA. CNPJ/MF nº 08.689.089/0001-57. Recife, 24 de novembro de 2017. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

1º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 003-A/2017. Objeto: Acréscimo de preço. O valor acrescido ao contrato em comento importa em R\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais) o que corresponde ao impacto financeiro de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor inicialmente contratado. Contratada: DURANDO & OLIVEIRA LTDA ME. CNPJ/MF nº 04.300.222/0001-80. Recife, 05 de outubro de 2017. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

1º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 006/2017. Objeto: Substituição da atual marca de papel higiênico da marca "Personnalite" para a marca "Alpino". Contratada: ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA-ME. CNPJ/MF nº 24.658.170/0001-26 Recife, 11 de dezembro de 2017. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

2º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 08/2016. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 22 de fevereiro de 2018. Contratada: ANTARTIDA REFRIGERAÇÃO LTDA. CNPJ/MF nº 09.003.609/0001-99. Recife, 15 de janeiro de 2017. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

36º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 013/2013. Objeto: Repactuação salarial, a fim de restabelecer a relação inicialmente firmada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. Contratada: LISERVE SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. CNPJ/MF nº 08.139.859/0001-98. Recife, 16 de novembro de 2017. Francisco Dirceu Barros. Gestor do Órgão.

#### CONVÊNIOS

CONVÊNIO MP Nº 87/2017. Conveniente: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE, com intervenção do CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL – ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Objeto: Cooperação técnica entre o MPPE, através do CFAF/ESMP e a CGM, para o intercâmbio de vagas nos treinamentos e cursos inseridos nos Programas de Formação Continuada dos convenientes, destinados aos seus servidores públicos, com o fito especial de controle da legalidade dos atos de Estado e do combate a corrupção e a improbidade administrativa. Vigência: Será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura. Recife, 19 de dezembro de 2017.

CONVÊNIO MP Nº 88/2017. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE. Objeto: Cooperação Técnica e Administrativa com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar do dia 02 de janeiro de 2018. Recife, 14 de dezembro de 2017.

CONVÊNIO MP Nº 01/2018. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ. Objeto: Cooperação Técnica e Administrativa com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar do dia 02 de janeiro de 2018. Recife, 02 de janeiro de 2017.

CONVÊNIO MP Nº 02/2018. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE. Objeto: Cooperação Técnica e Administrativa com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar do dia 10 de janeiro de 2018. Recife, 02 de janeiro de 2017.

#### TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL firmado com a Empresa R SAT SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME. Objeto: Possibilitar a quitação do débito, à título indenizatório, alusivo a serviços de segurança eletrônica com monitoramento e materiais inclusos com suporte técnico e funcionamento 24h, no período de 01 à 31 de outubro de 2017 e 18 à 30 de setembro de 2017 respectivamente (fls. 03/04), no montante de total R\$ 3.583,33 (Três mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 4368 – Sub Ação – 000 – Fonte de Recurso: 0101 – Natureza da Despesa: 339093, **NOTA DE EMPENHO: 2017NE001475**. Data: 13/12/2017.

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL firmado com a Empresa FREDERICO SAULO BARBOSA BASÍLIO. Objeto: Possibilitar a quitação do débito, a título indenizatório, referente ao aluguel, compreendido ao período de 25/09/2017 à 31/12/2017, perfazendo o valor total de R\$ 5.217,98 (cinco mil, duzentos e dezessete reais e noventa e oito centavos). Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 4368 - Natureza da Despesa: 339093 - Sub Ação – 0000 – Fonte dos Recursos: 0101 – **NOTA DE EMPENHO: 2017NE001479**. Data: 20/12/2017.

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL firmado com a Senhora TÂNIA MARIA DE ALMEIDA CABRAL. Objeto: Possibilitar a quitação, à nível de indenização, referente ao aluguel, compreendido ao período de 01 à 30/09/2017 e de 01 à 31/12/2017, no valor mensal de 1.363,51 (um mil trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e um centavos), perfazendo o valor total de R\$ 2.727,02 (dois mil, setecentos e vinte e sete reais e dois centavos). Dotação Orçamentária: Atividade: 324368 – Elemento de Despesa: 339093 - Fonte: 0101 – **NOTA DE EMPENHO: 2017NE001473**. Data: 15/12/2017.

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL firmado com a SENHORA TÂNIA MARIA DE ALMEIDA CABRAL. Objeto: Possibilitar a quitação, à nível de indenização, referente ao aluguel, compreendido ao período de 19 à 30/09/2017, no valor de R\$ 545,40 (quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos), e referente ao período compreendido de 01 à 31/10/2017, no valor de R\$ 1.363,51 (um mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e um centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.908,91 (um mil novecentos e oito reais e noventa e um centavos). Dotação Orçamentária: Atividade: 324368 – Elemento de Despesa: 339093 - Fonte: 0101, **NOTA DE EMPENHO: 2017NE001421**. Data: 22/11/2017.

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL firmado com a Empresa JDL ADMINISTRAÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS LTDA. Objeto: Possibilitar a quitação do débito, à título indenizatório, referente ao aluguel, compreendido ao período de 01/10/2017 à 31/12/2017, perfazendo o valor total de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais). Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 4368 – Natureza de Despesa: 339093 – Sub Ação 0000 – Fonte dos Recursos: 0101, **NOTA DE EMPENHO: 2017NE001480**. Data: 20/12/2017.

#### TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS Nº 03/2017, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA (Doador) e o MUNICÍPIO DE SURUBIM. Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos, a título gratuito. Data: 11/12/2017.

## Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

#### AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2018  
PE Nº 0002.2018.CPL.PE.0002.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
(NOS TERMOS DO ART. 48 INCISO I  
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de clipping jornalístico abrangendo as mídias de rádio, TV, jornais, sites, blogs e portais, com monitoramento de mídia, gestão de informação e análise de conteúdo, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência do Edital.

**DATA DA ABERTURA: 20/02/2018**

**ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 20/02/2018, terça-feira, às 14h00;** Abertura das Propostas: **20/02/2018, às 14h10;** Início da Disputa: **20/02/2018, às 14h30. Horário de Brasília.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br) ([link licitações](#)). **Valor estimado: R\$79.680,00.** As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 01 de fevereiro de 2018.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira / CPL

## Central de Recursos em Matéria Criminal

COORDENADORIA  
RELATÓRIO DE DEZEMBRO DE 2017  
Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal  
Período de 01/12/2017 a 22/12/2017

TIPO DA AÇÃO	Conv	Diver	Total
Ação Penal Originária	0	0	0
Agravo de Instrumento	5	0	5
Agravo de Execução Penal	6	2	8
Agravo Regimental	0	0	0
Apelação Criminal	370	49	419
Carta Testemunhável	0	0	0
Conflito de Competência	0	1	1
Conflito de Jurisdição	8	0	8
Correição Parcial	1	0	1
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	4	0	4
Embargos de Declaração	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	4	0	4
Exceção de Litispêndência	0	0	0
Exceção de Suspeição	0	0	0
Exceção da Verdade	0	0	0
Habeas Corpus	189	9	198
Inquerito Policial	0	0	0
Mandado de Segurança	3	0	3
Pedido de Quebra de Sigilo Telefônico	0	0	0
Procedimento Investigatório	1	0	1
Queixa-Crime	0	0	0
Reclamação	1	0	1
Recurso Administrativo	0	0	0
Restauração de autos	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	46	1	47
Representação Criminal	1	0	1
Representação Perda de Graduação	0	0	0
Reexame Necessário	3	0	3
Revisão Criminal	9	0	9
<b>Total</b>	<b>651</b>	<b>62</b>	<b>713</b>

#### PROCESSOS DIVERGENTES

Processos sem os requisitos de admissibilidade recursal	60
---------------------------------------------------------	----

#### RECURSOS INTERPOSTOS

Embargos de Declaração	1
Agravo nos próprios autos	1
Recurso Especial	0
<b>Total</b>	<b>2</b>

#### Planilha 1: Processos Convergentes por Câmaras

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Ação Penal Originária	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Instrumento	1	0	2	1	0	1	0	0	0	5
Agravo de Execução Penal	1	0	2	0	2	0	1	0	0	6
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	74	50	59	57	14	55	61	0	0	370
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	0	0	4	2	0	2	0	0	0	8
Correição Parcial	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	1	2	0	0	1	0	0	0	4
Duplo Grau Obrigatório de Jurisdição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos de Declaração	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	0	0	4	0	4
Exceção de Litispêndência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Exceção de Suspeição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Exceção da Verdade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	36	0	39	38	1	33	38	4	0	189
Inquerito Policial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Mandado de Segurança	0	0	1	0	0	1	1	0	0	3
Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Procedimento Investigatório	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Pedido de Quebra de Sigilo Telefônico	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Petição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Queixa-Crime	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reclamação	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Recurso Administrativo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	3	0	19	7	3	7	7	0	0	46
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Representação Perda de Graduação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	2	0	1	0	0	0	0	3
Restauração de autos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	0	0	9	0	9
Relaxamento de Prisão	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Termo Circunstanciado de Ocorrência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total Geral</b>	<b>115</b>	<b>51</b>	<b>130</b>	<b>105</b>	<b>21</b>	<b>101</b>	<b>108</b>	<b>19</b>	<b>1</b>	<b>651</b>

## Planilha 2: Processos Divergentes por Câmara

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Execução Penal	0	0	1	1	0	0	0	0	0	2
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	4	12	10	8	2	5	8	0	0	49
Conflito de Competência	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
Conflito de Jurisdição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Correição Parcial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Desafornamento de Julgamento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos de Declaração	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Exceção de Suspeição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	1	0	3	0	0	0	5	0	0	9
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reclamação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total Geral</b>	<b>6</b>	<b>12</b>	<b>14</b>	<b>10</b>	<b>2</b>	<b>5</b>	<b>13</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>62</b>

## Planilha 3: Entrada de Processos para Ciência de Acórdãos por Câmara

Ciência do Acórdão	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Dr. Fernando Barros de Lima	73	58	101	88	15	70	84	6	0	495
Drª Janeide Oliveira de Lima	0	0	0	5	3	0	0	0	0	8
<b>Total Geral</b>	<b>73</b>	<b>58</b>	<b>101</b>	<b>93</b>	<b>18</b>	<b>70</b>	<b>84</b>	<b>6</b>	<b>0</b>	<b>503</b>

## Planilha 4: Entrada de Processos para Ciência das Decisões por Câmara

Ciência da Decisão	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Dr. Fernando Barros de Lima	27	0	17	5	2	13	16	5	0	85
<b>Total Geral</b>	<b>27</b>	<b>0</b>	<b>17</b>	<b>5</b>	<b>2</b>	<b>13</b>	<b>16</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>85</b>

## Planilha 5: Entrada de Processos para Ciência dos Acórdãos e Decisões/Despacho

CIÊNCIA DOS ACÓRDÃOS E DECISÕES/DESPACHO	Quant
Dr. Fernando Barros de Lima	44
Drª Janeide Oliveira de Lima	1
<b>Total Geral</b>	<b>45</b>

## Planilha 6: Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

Processos para Contrarrazões aos Recursos	Quant
Contraminuta (Agravo em Recurso Extraordinário)	0
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial)	9

Contraminuta (Agravo em Recurso Especial e Extraordinário)	1
Contrarrazões ao Agravo Interno	1
Contrarrazões (Agravo Regimental)	0
Contrarrazões (Recurso Especial)	22
Contrarrazões (Recurso Especial e Extraordinário)	6
Contrarrazões (Recurso Extraordinário)	1
Contrarrazões (Recurso Ordinário)	13
Contrarrazões (Embargos de Declaração)	13
Contrarrazões (Embargos Infringentes)	1
<b>Total</b>	<b>67</b>

## Planilha 7: Saída de Processos com Contrarrazões e Contraminutas aos recursos interpostos

Recursos com Contrarrazões e Contraminutas	Peças	Processos
Contraminuta ao Agravo no Recurso Extraordinário	0	0
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	9	9
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário	2	1
Contrarrazões ao Agravo Interno	5	5
Contrarrazões ao Agravo Regimental	1	1
Contrarrazões ao Recurso Especial	27	27
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	12	6
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	1	1
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	21	21
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	20	20
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	1	1
<b>Total</b>	<b>99</b>	<b>92</b>

## Planilha 8: Saldo de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

Saldo mês de novembro/2017	36
Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em dezembro/2017	67
Saída de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em dezembro/2017	92
Saldo para o mês de janeiro/2018	11

## Planilha 9: Outros (Saída)

Cota	13
Manifestação	3
Requerimento	3
<b>Total</b>	<b>19</b>

## Planilha 10: Ciência Intimações STJ/STF

STJ	Quant
Dr. Fernando Barros de Lima	132
<b>Total</b>	<b>132</b>

Impugnação a Embargos de Declaração – STJ	1
Recurso Especial – STJ	2
Impugnação a Agravo em Recurso Extraordinário- STJ	1
Contrarrazões a Recurso Extraordinário-STJ	2
Impugnação Agravo no Recurso Especial-STJ	11
<b>Total</b>	<b>17</b>

Recife, 10 de janeiro de 2018

**JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA**  
7ª Procuradora de Justiça Criminal  
Coordenadora da Central de Recursos Criminais em exercício

## Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

## RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

ANO DE 2017

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR (2016)			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
	PROC. FÍSICO	PJE	TOTAL	PROC. FÍSICO	PJE	TOTAL	PROC. FÍSICO	PJE	TOTAL	PROC. FÍSICO	PJE	TOTAL	
<b>01ª ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO</b>	-	-	-	278	177	455	278	177	455	-	-	-	FÉRIAS EM MAIO - FÉRIAS EM SETEMBRO FÉRIAS DE 01/11/17 A 21/11/17
<b>TOTAL</b>	-	-	-	<b>278</b>	<b>177</b>	<b>455</b>	<b>278</b>	<b>177</b>	<b>455</b>	-	-	-	
<b>02ª LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE</b>	-	-	-	341	190	531	341	190	531	-	-	-	LICENÇA-MÉDICA DE 04/01/17 A 06/01/17 FÉRIAS EM MARÇO LICENÇA-MÉDICA DE 11/09/17 A 15/09/17
<b>TOTAL</b>	-	-	-	<b>341</b>	<b>190</b>	<b>531</b>	<b>341</b>	<b>190</b>	<b>531</b>	-	-	-	
<b>03ª JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA</b>	-	-	-	333	182	515	333	182	515	-	-	-	FÉRIAS DE 04/01/17 A 02/02/17 FÉRIAS EM OUTUBRO
<b>TOTAL</b>	-	-	-	<b>333</b>	<b>182</b>	<b>515</b>	<b>333</b>	<b>182</b>	<b>515</b>	-	-	-	
<b>04ª MARIA BETÂNIA SILVA</b>	-	-	-	347	229	576	345	225	570	02	04	06	FÉRIAS 02/01/17 A 31/01/17
<b>TOTAL</b>	-	-	-	<b>347</b>	<b>229</b>	<b>576</b>	<b>345</b>	<b>225</b>	<b>570</b>	<b>02</b>	<b>04</b>	<b>06</b>	
<b>05ª MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA</b>	-	-	-	311	169	480	310	164	474	01	05	06	FÉRIAS DE 04/01/17 A 18/01/17 FÉRIAS DE 03/07/17 A 01/08/17 FÉRIAS DE 02/10/17 A 13/10/17 LICENÇA-MÉDICA EM 16/10/17
<b>TOTAL</b>	-	-	-	<b>311</b>	<b>169</b>	<b>480</b>	<b>310</b>	<b>164</b>	<b>474</b>	<b>01</b>	<b>05</b>	<b>06</b>	
<b>06ª IVAN WILSON PORTO</b>	01	01	02	251	128	379	251	127	378	01	02	03	FÉRIAS DE 04/01/17 A 02/02/17 LICENÇA-MÉDICA DE 06/03/17 A 09/03/17 LICENÇA-MÉDICA DE 22/03/17 A 31/03/17 LICENÇA-PRÊMIO DE 02/05/17 A 31/05/17 FÉRIAS EM AGOSTO LICENÇA-MÉDICA DE 21/09/17 A 22/09/17 LICENÇA-MÉDICA DE 25/09/17 A 29/09/17
<b>TOTAL</b>	<b>01</b>	<b>01</b>	<b>02</b>	<b>251</b>	<b>128</b>	<b>379</b>	<b>251</b>	<b>127</b>	<b>378</b>	<b>01</b>	<b>02</b>	<b>03</b>	
<b>07ª NELMA RAMOS MACIEL QUIAOTTI</b>	-	-	-	269	144	413	269	144	413	-	-	-	LICENÇA-MÉDICA EM 12/01/17 FÉRIAS DE 23/01/17 A 21/02/17 FÉRIAS DE 22/02/17 A 23/02/17 LICENÇA-MÉDICA EM 11/04/17 LICENÇA-MÉDICA EM 02/06/17 E 06/06/17 FÉRIAS DE 03/07/17 A 01/08/17 FÉRIAS EM NOVEMBRO
<b>TOTAL</b>	-	-	-	<b>269</b>	<b>144</b>	<b>413</b>	<b>269</b>	<b>144</b>	<b>413</b>	-	-	-	

<b>08º CARGO REDESIGNADO</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	CARGO REDESIGNADO, CONFORME RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 003/2017, PUBLICADA NO DOE EM 22/02/17
Convocado: Josenildo da Costa Santos	-	-	-	36	-	36	36	-	36	-	-	-	CONVOCAÇÃO NO PERÍODO DE 01/02/17 A 21/02/17
<b>TOTAL</b>	-	-	-	<b>36</b>	-	<b>36</b>	<b>36</b>	-	<b>36</b>	-	-	-	
<b>09º LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI</b>	-	-	-	246	140	386	244	138	382	02	02	04	RETORNOU A 9ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL EM 16/01/17 FÉRIAS DE 16/01/17 A 31/01/17, SENDO SUSPENSAS NOS DIAS 29, 30 E 31/01/17, POR NECESSIDADE DE SERVIÇO PÚBLICO, CONFORME PORTARIA-PGJ Nº 231/2017, PUBLICADA NO DOE 28/01/17 FÉRIAS EM FEVEREIRO - LICENÇA DE 03/04/17 A 07/04/17 - FÉRIAS DE 22/05/17 A 20/06/17 - LICENÇA-MÉDICA DE 07/08/17 A 08/08/17 LICENÇA-PRÊMIO DE 06/11/17 A 05/12/17
Convocado: Flávio Roberto Falcão Pedrosa	-	-	-	32	01	33	32	01	33	-	-	-	FÉRIAS DE 20/02/17 A 24/02/17 - CONVOCAÇÃO NO MÊS DE FEVEREIRO
Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	01	-	01	-	-	-	01	-	01	-	-	-	CONVOCAÇÃO NO MÊS DEZ / 2016
Convocada: Selma Magda Pereira Barbosa	-	-	-	46	02	48	46	02	48	-	-	-	CONVOCAÇÃO NO MÊS DE JANEIRO
<b>TOTAL</b>	<b>01</b>	-	<b>01</b>	<b>324</b>	<b>143</b>	<b>467</b>	<b>323</b>	<b>141</b>	<b>464</b>	<b>02</b>	<b>02</b>	<b>04</b>	
<b>10º IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS</b>	-	-	-	286	157	443	286	157	443	-	-	-	LICENÇA-MÉDICA DE 10/01/17 A 08/02/17 FÉRIAS DE 08/05/17 A 06/06/17 FÉRIAS DE 23/11/17 A 22/12/17
<b>TOTAL</b>	-	-	-	<b>286</b>	<b>157</b>	<b>443</b>	<b>286</b>	<b>157</b>	<b>443</b>	-	-	-	
<b>11º LÚCIA DE ASSIS</b>	05	-	05	24	-	24	29	-	29	-	-	-	SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, CONFORME PORTARIA-PGJ Nº 131/2017, PUBLICADA NO DOE EM 14/01/17
Convocada: Áurea Rosane Vieira	-	-	-	78	24	102	78	24	102	-	-	-	CONVOCAÇÃO NO MESES DE FEVEREIRO E MARÇO.
Convocado: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	-	-	-	226	145	371	226	145	371	-	-	-	LICENÇA-MÉDICA EM 06/06/17, 08/06/17 E 09/06/17 - FÉRIAS DE 03/07/17 A 01/08/17 LICENÇA-MÉDICA DE 21/08/17 A 23/08/17 CONVOCAÇÃO NOS MESES DE ABRIL, MAIO, JUNHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO.
<b>TOTAL</b>	<b>05</b>	-	<b>05</b>	<b>328</b>	<b>169</b>	<b>497</b>	<b>333</b>	<b>169</b>	<b>502</b>	-	-	-	
<b>12º GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR</b>	01	-	01	306	194	500	307	194	501	-	-	-	FÉRIAS DE 01/02/17 A 02/03/17 - FÉRIAS EM SETEMBRO
<b>TOTAL</b>	<b>01</b>	-	<b>01</b>	<b>306</b>	<b>194</b>	<b>500</b>	<b>307</b>	<b>194</b>	<b>501</b>	-	-	-	
<b>13º CARGO VAGO</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>13ª ANA DE FÁTIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS</b>	11	01	12	158	42	200	169	43	212	-	-	-	FÉRIAS DE 03/04/17 A 12/04/17 - FÉRIAS EM MAIO FÉRIAS DE 12/06/17 A 15/06/17 - APOSENTADORIA, CONFORME PORTARIA-PGJ Nº 1.307/2017, PUBLICADA NO DOE EM 08/07/2017
Convocado: Flávio Roberto Falcão Pedrosa	-	-	-	121	72	193	121	72	193	-	-	-	FÉRIAS DE 09/10/17 A 22/10/17 - FÉRIAS DE 27/11/17 A 01/12/17 CONVOCAÇÃO NO MESES DE AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO
Convocada: Maria Fabianna Ribeiro do Valle Estima	-	-	-	05	07	12	02	-	02	03	07	10	CONVOCAÇÃO A PARTIR DE 18/12/17
<b>TOTAL</b>	<b>11</b>	<b>01</b>	<b>12</b>	<b>284</b>	<b>121</b>	<b>405</b>	<b>292</b>	<b>115</b>	<b>407</b>	<b>03</b>	<b>07</b>	<b>10</b>	
<b>14º VALDIR BARBOSA JÚNIOR</b>	-	-	-	302	162	464	300	159	459	02	03	05	FÉRIAS EM MARÇO - FÉRIAS EM AGOSTO - LICENÇA-MÉDICA DE 13/11/17 A 24/11/17
<b>TOTAL</b>	-	-	-	<b>302</b>	<b>162</b>	<b>464</b>	<b>300</b>	<b>159</b>	<b>459</b>	<b>02</b>	<b>03</b>	<b>05</b>	
<b>15ª THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO</b>	-	-	-	277	149	426	272	149	421	05	-	05	FÉRIAS EM MARÇO - LICENÇA-MÉDICA DE 06/06/17 A 09/06/17 LICENÇA-PRÊMIO DE 14/08/17 A 31/08/17 - FÉRIAS EM SETEMBRO LICENÇA-MÉDICA DE 11/12/17 A 22/12/17
Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	-	-	-	33	7	40	33	7	40	-	-	-	CONVOCAÇÃO NO PERÍODO DE 14/08/17 A 31/08/17
<b>TOTAL</b>	-	-	-	<b>310</b>	<b>156</b>	<b>466</b>	<b>305</b>	<b>156</b>	<b>461</b>	<b>05</b>	-	<b>05</b>	
<b>16º JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES</b>	-	-	-	313	175	488	313	175	488	-	-	-	FÉRIAS DE 04/01/17 A 19/01/17 - FÉRIAS DE 03/07/17 A 01/08/17 LICENÇA-MÉDICA DE 10/11/17 A 17/11/17
<b>TOTAL</b>	-	-	-	<b>313</b>	<b>175</b>	<b>488</b>	<b>313</b>	<b>175</b>	<b>488</b>	-	-	-	
<b>17º PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL
Convocado: Alfredo Pinheiro Martins Neto	-	-	-	152	68	220	148	60	208	04	08	12	FÉRIAS DE 17/07/17 A 01/08/17 - FÉRIAS DE 16/09/17 A 08/10/17 CONVOCAÇÃO NOS MESES DE JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO
Convocada: Áurea Rosane Vieira	-	-	-	43	6	49	43	6	49	-	-	-	CONVOCAÇÃO NO MÊS DE JANEIRO
Convocada: Giani Maria do Monte Santos	-	-	-	80	14	94	80	14	94	-	-	-	CONVOCAÇÃO NO MESES DE FEVEREIRO E MARÇO
Convocado: Josenildo da Costa Santos	-	-	-	119	-	119	119	-	119	-	-	-	CONVOCAÇÃO NO MESES DE ABRIL, MAIO E JUNHO
<b>TOTAL</b>	-	-	-	<b>394</b>	<b>88</b>	<b>482</b>	<b>390</b>	<b>80</b>	<b>470</b>	<b>04</b>	<b>08</b>	<b>12</b>	
<b>18º FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE</b>	01	-	01	369	149	518	370	149	519	-	-	-	FÉRIAS DE 03/04/17 A 02/05/17 FÉRIAS EM NOVEMBRO
<b>TOTAL</b>	<b>01</b>	-	<b>01</b>	<b>369</b>	<b>149</b>	<b>518</b>	<b>370</b>	<b>149</b>	<b>519</b>	-	-	-	
<b>19ª ALDA VIRGÍNIA DE MOURA</b>	01	-	01	293	153	446	294	153	447	-	-	-	FÉRIAS DE 04/01/17 A 15/01/17 FÉRIAS DE 06/02/17 A 23/02/17 LICENÇA-MÉDICA DE 23/03/17 A 24/03/17 LICENÇA-MÉDICA DE 19/06/17 A 20/06/17 FÉRIAS DE 03/07/17 A 17/07/17 - FÉRIAS DE 03/10/17 A 01/11/17
<b>TOTAL</b>	<b>01</b>	-	<b>01</b>	<b>293</b>	<b>153</b>	<b>446</b>	<b>294</b>	<b>153</b>	<b>447</b>	-	-	-	
<b>20º SILVIO JOSÉ MENEZES DE TAVARES</b>	06	-	06	112	23	135	118	23	141	-	-	-	DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL – ESMF, CONFORME PORTARIA-PGJ Nº 555/2017, PUBLICADA NO DOE EM 31/03/17 FÉRIAS DE 16/01/17 A 19/01/17
Convocado: Aguinaldo Fenelon de Barros	-	-	-	183	125	308	182	124	306	01	01	02	FÉRIAS DE 03/07/17 A 01/08/17 FÉRIAS DE 15/09/17 A 14/10/17 CONVOCAÇÃO NOS MESES DE ABRIL, MAIO, JUNHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO
<b>TOTAL</b>	<b>06</b>	-	<b>06</b>	<b>295</b>	<b>148</b>	<b>443</b>	<b>300</b>	<b>147</b>	<b>447</b>	<b>01</b>	<b>01</b>	<b>02</b>	
<b>21º JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA</b>	-	-	-	158	68	226	158	68	226	-	-	-	FÉRIAS DE 04/01/17 A 02/02/17 FÉRIAS DE 06/02/17 A 25/02/17 LICENÇA-MÉDICA DE 03/04/17 A 05/04/17 LICENÇA-MÉDICA DE 24/05/17 A 25/05/17 FÉRIAS DE 03/07/17 A 01/08/17 - FÉRIAS EM SETEMBRO FÉRIAS EM OUTUBRO - FÉRIAS EM NOVEMBRO FÉRIAS EM DEZEMBRO
Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	-	-	-	110	86	196	110	86	196	-	-	-	CONVOCAÇÃO NOS MESES DE SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO
<b>TOTAL</b>	-	-	-	<b>268</b>	<b>154</b>	<b>422</b>	<b>268</b>	<b>154</b>	<b>422</b>	-	-	-	
<b>TOTAL ANUAL</b>	<b>27</b>	<b>02</b>	<b>29</b>	<b>6238</b>	<b>3188</b>	<b>9426</b>	<b>6244</b>	<b>3158</b>	<b>9402</b>	<b>21</b>	<b>32</b>	<b>53</b>	

Recife, 30 de Janeiro de 2018

**NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI**  
7ª Procuradora de Justiça Cível  
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

**LUCIANA MENDES P. M. AMORIM**  
Técnica Ministerial - Área Administrativa